



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 36/2009

Brasília - DF, 11 de setembro de 2009.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 36/2009
Brasília - DF, 11 de setembro de 2009.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.201-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

Divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.. 7

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 621, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza a aquisição de armas de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por agentes operacionais da Agencia Brasileira de Inteligência (ABIN) e dá outras providências.....17

PORTARIA Nº 622, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza a aquisição de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por agentes das polícias legislativas do Congresso Nacional e dá outras providências.....17

PORTARIA Nº 656, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova a Diretriz para os V Jogos Mundiais Militares de 2011.....18

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 080-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga a Portaria, nº 097-EME, de 18 de outubro de 2000.....26

PORTARIA Nº 081-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga as Portarias, nº 104-EME e nº 105-EME, ambas de 11 de outubro de 2004.....26

PORTARIA Nº 082-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga as Portarias nº 064-EME, nº 065-EME, nº 069-EME e nº 070-EME, todas de 3 de julho de 2006.....26

PORTARIA Nº 083-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga as Portarias, nº 089-EME, nº 090-EME, nº 091-EME, nº 092-EME, nº 093-EME, nº 094-EME, nº 095-EME e nº 096-EME, todas de 7 de outubro de 1999.....27

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 193-DGP, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Altera as Instruções Reguladoras para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IR 30-25).....27

PORTARIA Nº 215-DGP, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33).....31

PORTARIA Nº 216-DGP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova a Diretriz Setorial de Planejamento de Mobilização dos Recursos Humanos (DSPMRH)....43

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 083-DECEEx, 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o calendário complementar do Processo seletivo da Habilitação a Mestre de Música (PSHMM), para o biênio 2009-2010.....60

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 029-DCT, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Aprova as Normas Relativas à Organização e ao Funcionamento das Estações Rádio da Rede Rádio Fixa do Sistema Estratégico de Comunicações.....62

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 004-COTer, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Aprova o Caderno de Instrução CI 45-01 - Ação Cívico-Social.....70

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.176-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

Visita ao Centro de Treinamento Conjunto de Operações de Paz do Peru.....71

PORTARIA Nº 1.177-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

Autorização para afastamento do País.....71

PORTARIA Nº 1.178-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

Campeonato Mundial de Orientação na cidade de Võru/Vastseliina/Haanja - Estônia do Conselho Internacional do Esporte Militar.....72

PORTARIA Nº 1.179-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

Mudança de data para afastamento do País.....72

PORTARIA Nº 1.191-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprovação da Seleção Complementar para o Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD).....73

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 610, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional.....73

PORTARIA Nº 611, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Designação para realizar viagem de serviço.....73

PORTARIA Nº 612, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Promoção de oficial **post mortem**.....74

<u>PORTARIA Nº 613, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Autorização para participação em viagem de serviço.....	74
<u>PORTARIA Nº 615, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Designação de praça.....	74
<u>PORTARIA Nº 616, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Designação de praça.....	75
<u>PORTARIA Nº 617, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Designação de praça.....	75
<u>PORTARIA Nº 618, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Designação de praça.....	75
<u>PORTARIA Nº 619, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Designação de oficial.....	75
<u>PORTARIA Nº 623, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Autorização para participar de evento internacional.....	76
<u>PORTARIA Nº 624, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	76
<u>PORTARIA Nº 625, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para participar de viagem a serviço.....	76
<u>PORTARIA Nº 626, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Praça à disposição.....	77
<u>PORTARIA Nº 627, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Designação de militares.....	77
<u>PORTARIA Nº 628, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	77
<u>PORTARIA Nº 629, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	77
<u>PORTARIA Nº 630, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	78
<u>PORTARIA Nº 638, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	78
<u>PORTARIA Nº 639, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Autorização para participação em evento internacional.....	79
<u>PORTARIA Nº 642, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Oficial à disposição.....	79
<u>PORTARIA Nº 643, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Oficial à disposição.....	79
<u>PORTARIA Nº 644, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de oficial.....	80
<u>PORTARIA Nº 645, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Designação de oficial.....	80

<u>PORTARIA Nº 646, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de oficial	80
<u>PORTARIA Nº 649, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Autorização para participação em evento internacional.....	80
<u>PORTARIA Nº 108, DE 6 DE MARÇO DE 2009.</u>	
Apostilamento.....	81

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 214-DGP/DSM, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de Delegado de Serviço Militar.....	81
<u>PORTARIA Nº 219-DGP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação sem efeito de Instrutor de Tiro-de-Guerra.....	82
<u>PORTARIAS Nºs 220 E 221-DGP/DSM, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>a pedido</i> ”, com indenização à União Federal.....	82

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 308-SGEx, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre.....	83
<u>PORTARIAS Nºs 309 A 311-SGEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	83
<u>PORTARIAS Nºs 312 A 314-SGEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	85

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 097, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.</u>	
Promoção Post Mortem	87
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 100, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.</u>	
Anulação ou Retificação de movimentação em grau de recurso.....	89
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 101, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.</u>	
Cancelamento de transferência para a reserva remunerada.....	90
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 102, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	91

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.201-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

Divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Os cargos de oficial-general da Marinha são:

- I - Comandante da Marinha;
- II - Chefe do Estado-Maior da Armada;
- III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;
- IV - Subchefe do Estado-Maior da Armada;
- V - Diretor da Escola de Guerra Naval;
- VI - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
- VII - Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha
- VIII - Diretor do Centro de Análise de Sistemas Navais;
- IX - Diretor do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira;
- X - Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha;
- XI - Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá;
- XII - Comandante de Operações Navais;
- XIII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;
- XIV - Subchefe do Comando de Operações Navais;
- XV - Comandante-em-Chefe da Esquadra;
- XVI - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;
- XVII - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
- XVIII - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;
- XIX - Comandante da Força de Superfície;
- XX - Comandante da Força Aeronaval;
- XXI - Comandante da Força de Submarinos;
- XXII - Comandante do 1º Distrito Naval;

XXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;
XXIV - Comandante do 2º Distrito Naval;
XXV - Comandante do 3º Distrito Naval;
XXVI - Comandante do 4º Distrito Naval;
XXVII - Comandante do 5º Distrito Naval;
XXVIII - Comandante do 6º Distrito Naval;
XXIX - Comandante do 7º Distrito Naval;
XXX - Comandante do 8º Distrito Naval;
XXXI - Comandante do 9º Distrito Naval;
XXXII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;
XXXIV - Comandante da Divisão Anfíbia;
XXXV - Comandante da Tropa de Reforço;
XXXVI - Diretor-Geral de Navegação;
XXXVII - Diretor de Portos e Costas;
XXXVIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;
XXXIX - Diretor de Hidrografia e Navegação;
XL - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
XLI - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;
XLII - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;
XLIII - Diretor do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;
XLIV - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
XLV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;
XLVI - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
XLVII - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;
XLVIII - Diretor de Ensino da Marinha;
XLIX - Comandante da Escola Naval;
L - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
LI - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
LII - Diretor de Saúde da Marinha;
LIII - Diretor do Centro de Medicina Operativa da Marinha;
LIV - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
LV - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
LVI - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;
LVII - Diretor de Assistência Social da Marinha;
LVIII - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
LIX - Secretário-Geral da Marinha;

LX - Coordenador do Orçamento da Marinha;
LXI - Diretor de Abastecimento da Marinha;
LXII - Diretor de Administração da Marinha;
LXIII - Diretor de Finanças da Marinha;
LXIV - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;
LXV - Diretor de Contas da Marinha;
LXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;
LXVII - Diretor-Geral do Material da Marinha;
LXVIII - Coordenador do Programa de Reparcelamento da Marinha;
LXIX - Coordenador da Manutenção de Meios;
LXX - Diretor de Engenharia Naval;
LXXI - Diretor de Aeronáutica da Marinha;
LXXII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
LXXIII - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;
LXXIV - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
LXXV - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
LXXVI - Diretor de Obras Civas da Marinha;
LXXVII - Presidente do Tribunal Marítimo;
LXXVIII - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
LXXIX - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
LXXX - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;
LXXXI - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
LXXXII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais;
LXXXIII - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;
LXXXIV - Diretor-Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON);
LXXXV - Diretor Administrativo-Financeiro da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON); e
LXXXVI - Diretor do Departamento Técnico-Comercial da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Art. 2º Os cargos de oficial-general do Exército são:

- I - Comandante do Exército;
- II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
- III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
- V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- VII - Comandante Logístico;

VIII - Comandante de Operações Terrestres;
IX - Comandante Militar da Amazônia;
X - Comandante Militar do Leste;
XI - Comandante Militar do Nordeste;
XII - Comandante Militar do Oeste;
XIII - Comandante Militar do Sudeste;
XIV - Comandante Militar do Sul;
XV - Secretário de Economia e Finanças;
XVI - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
XVII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
XVIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
XIX - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
XX - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
XXI - Comandante Militar do Planalto;
XXII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
XXIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;
XXIV - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
XXV - Comandante da 6ª Divisão de Exército;
XXVI - Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército;
XXVII - Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército;
XXVIII - Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército;
XXIX - Subcomandante de Operações Terrestres;
XXX - Subsecretário de Economia e Finanças;
XXXI - Subcomandante Logístico;
XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;
XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
XXXVI - Comandante da 6ª Região Militar;
XXXVII - Comandante da 9ª Região Militar;
XXXVIII - Comandante da 10ª Região Militar;
XXXIX - Comandante da 11ª Região Militar;
XL - Comandante da 12ª Região Militar;
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
XLII - Secretário-Geral do Exército;
XLIII - Diretor de Assistência ao Pessoal;
XLIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

XLV - Diretor de Avaliação e Promoções;
XLVI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
XLVII - Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial;
XLVIII - Diretor de Especialização e Extensão;
XLIX - Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;
L - Diretor de Material;
LI - Diretor de Material de Aviação do Exército;
LII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
LIII - Diretor de Obras de Cooperação;
LIV - Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal;
LV - Diretor de Serviço Militar;
LVI - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVII - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVIII - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIX - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LX - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXI - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXII - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXIII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;
LXIV - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXV - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXVI - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias

Militares;

LXVII - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
LXVIII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
LXIX - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
LXX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
LXXI - Diretor de Abastecimento;
LXXII - Diretor de Auditoria;
LXXIII - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;
LXXIV - Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas;
LXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do

Pessoal;

LXXVI - Diretor de Patrimônio;
LXXVII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
LXXVIII - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
LXXIX - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
LXXX - Comandante da Brigada de Operações Especiais;

LXXXI - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
LXXXII - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
LXXXIII - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXIV - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXV - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
LXXXVI - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXVII - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXVIII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXIX - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem;
XC - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
XCI - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCII - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIV - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCVI - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
XCVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
XCIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
C - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
CIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
CIV - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CV - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Exército;
CVIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CIX - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXVI - Comandante de Aviação do Exército;
CXVII - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CXVIII - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;
CXIX - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXX - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXI - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
CXXII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXXIII - Diretor de Obras Militares;
CXXIV - Diretor de Fabricação;
CXXV - Diretor do Serviço Geográfico;
CXXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
CXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
CXXVIII - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXXIX - Assessor Especial do Departamento de Ciência e
Tecnologia para Assuntos da IMBEL;
CXXX - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
CXXXI - Diretor de Contabilidade;
CXXXII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXXXIII - Diretor de Gestão Orçamentária;
CXXXIV - Diretor de Saúde;
CXXXV - Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas;
CXXXVI - Subdiretor Técnico;
CXXXVII - Diretor do Hospital Central do Exército e Inspetor de Saúde da 1ª Região
Militar; e
CXXXVIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças.

Art. 3º Os cargos de oficial-general da Aeronáutica são:

- I - Comandante da Aeronáutica;
- II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
- III - Comandante-Geral de Operações Aéreas;
- IV - Comandante-Geral do Pessoal;
- V - Comandante-Geral de Apoio;
- VI - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- VII - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
- VIII - Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
- IX - Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica;
- X - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
- XI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- XII - Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
- XIII - Vice-Secretário da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

XIV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
XV - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
XVI - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
XVII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
XVIII - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
XIX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
XX - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
XXI - Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
XXII - Diretor de Administração do Pessoal;
XXIII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
XXIV - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
XXV - Comandante da Universidade da Força Aérea;
XXVI - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
XXVII - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXVIII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXIX - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXX - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXXI - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;
XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
XXXV - Comandante da Primeira Força Aérea;
XXXVI - Comandante da Segunda Força Aérea;
XXXVII - Comandante da Terceira Força Aérea;
XXXVIII - Comandante da Quarta Força Aérea;
XXXIX - Comandante da Quinta Força Aérea;
XL - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
XLII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
XLIII - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
XLIV - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da
Amazônia;
XLV - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
XLVI - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
XLVII - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
XLVIII - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
XLIX - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
L - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;

- Aéreo;
- LI - Chefe do Centro de Comando e Controle de Operações Aéreas;
- LII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço
- LIII - Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
- LIV - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
- LV - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
- LVI - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
- LVII - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
- LVIII - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
- LIX - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
- LX - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
- LXI - Comandante da Academia da Força Aérea;
- LXII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
- LXIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;
- LXIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
- Aéreo;
- LXV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego
- Aéreo;
- LXVI - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego
- Aéreo;
- LXVII - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego
- Aéreo;
- LXVIII - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego
- LXIX - Vice-Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal;
- LXX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
- LXXI - Subdiretor de Estudos e Projetos da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
- LXXII - Diretor de Intendência;
- LXXIII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;
- LXXIV - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência;
- LXXV - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência;
- LXXVI - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência;
- LXXVII - Diretor de Saúde;
- Diretoria de Saúde;
- LXXVIII - Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da
- LXXIX - Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde;
- LXXX - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
- LXXXI - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
- LXXXII - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
- LXXXIII - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;

LXXXIV - Diretor do Centro de Medicina Aeroespacial;

LXXXV - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

LXXXVI - Diretor de Engenharia da Aeronáutica;

LXXXVII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

LXXXVIII - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

LXXXIX - Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento e Programas do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

XC - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

XCI - Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

XCII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

XCIII - Subdiretor Técnico da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

XCIV - Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;

XCV - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;

XCVI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;

XCVII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos;

XCVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;

XCIX - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;

C - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;

CI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

CII - Subsecretário de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

CIII - Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

CIV - Subsecretário de Auditoria da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

CV - Chefe do Subdepartamento de Tecnologia da Informação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

CVI - Chefe do Centro de Operações Terrestres; e

CVII - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica.

Art. 4º Além dos cargos relacionados nos arts. 1º a 3º, os oficiais-generais poderão ser nomeados para cargos de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública, bem como para aqueles cargos de representação militar em outros países com amparo na legislação federal.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 172, de 9 de setembro de 2009 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 621, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza a aquisição de armas de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, considerando o disposto no § 1º do art. 6º e no art. 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 18 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e de acordo com o que propõe o Comando Logístico, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, na indústria nacional, para uso particular, de uma arma de fogo, nos calibres .40 ou .45, de qualquer modelo, por agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Art. 2º Determinar ao Comando Logístico que edite normas reguladoras da aquisição, registro, cadastro e transferência de propriedade de armas de fogo de uso restrito, estabelecendo ainda mecanismos que favoreçam o controle e a sua entrega, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.826, de 2003, após o óbito do proprietário ou impedimento de qualquer natureza deste, que recomende a revogação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 622, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza a aquisição de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por agentes das polícias legislativas do Congresso Nacional e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, considerando o disposto no § 1º do art. 6º e no art. 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 18 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e de acordo com o que propõe o Comando Logístico, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, na indústria nacional, para uso particular, de uma arma de fogo, no calibre .40, de qualquer modelo, por:

I - Analistas Legislativos, atribuição Inspetor de Polícia Legislativa e Técnicos Legislativos, atribuição Agente de Polícia Legislativa, de acordo com os arts. 4º e 10 da Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003, da Câmara dos Deputados; e

II - Analistas Legislativos, Área de Polícia e Segurança e Técnicos Legislativos, Área de Polícia Legislativa, especialidade Policial Legislativo Federal, no exercício de atividade típica de polícia, nos termos do § 2º do art. 2º e do art. 3º da Resolução nº 59, de 5 de dezembro de 2002, do Senado Federal.

Art. 2º Determinar ao Comando Logístico que edite normas reguladoras da aquisição, registro, cadastro e transferência de propriedade de armas de fogo de uso restrito, estabelecendo ainda mecanismos que favoreçam o controle e a sua entrega, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.826, de 2003, após o óbito do proprietário ou impedimento de qualquer natureza deste, que recomende a revogação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 656, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova a Diretriz para os V Jogos Mundiais Militares de 2011.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para os V Jogos Mundiais Militares - 2011 (V JMM/RIO 2011), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, os comandos militares de área, o Gabinete do Comandante do Exército, o Centro de Inteligência do Exército e o Centro de Comunicação Social do Exército adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA OS V JOGOS MUNDIAIS MILITARES – 2011

1. FINALIDADE

Orientar, no âmbito do Exército, o planejamento, a preparação, a organização, a coordenação, a execução e a supervisão dos V Jogos Mundiais Militares - 2011 (V JMM/RIO 2011), a serem realizados no Rio de Janeiro - RJ, no período de 16 a 24 de julho de 2011; bem como, o treinamento dos atletas e a participação do Exército Brasileiro nos referidos Jogos.

2. LEGISLAÇÃO

a. Decreto Presidencial de 9 de junho de 2008, que cria o Comitê Interministerial de Gestão das Ações Governamentais nos V JMM/RIO 2011 – Os Jogos da Paz.

b. Portaria nº 1.402-MD, de 26 de outubro de 2007, que institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de propor ações, em caráter permanente, visando o planejamento, a organização, a coordenação e a execução dos V JMM/RIO 2011.

c. Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 745, de 9 de junho de 2009, que institui o Comitê de Planejamento Operacional dos V JMM/RIO 2011 – Os Jogos da Paz.

d. Portaria do Comandante do Exército nº 445, de 28 de julho de 2004, que aprova as Instruções Gerais para os Desportos no Exército (IG 10-39).

e. Diretriz para o Desporto no Exército, publicada anualmente (Portaria nº 011-EME de 6 de fevereiro de 2009).

3. O EXÉRCITO BRASILEIRO, A ATIVIDADE FÍSICA E O DESPORTO

a. A higidez física é condição necessária ao combatente da Força Terrestre; assim como, a disputa desportiva é a atividade que se aproxima, em vários aspectos, das exigências do combate e desenvolve com eficácia os atributos das áreas afetiva e psicomotora.

b. O Exército é pioneiro no treinamento físico no Brasil e contribuiu significativamente para o desenvolvimento do desporto no País, onde a Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx) é referência nacional.

c. O Exército Brasileiro (EB) sempre deteve, e detém, a hegemonia no desporto nas Forças Armadas.

d. Em relação as Forças Armadas, o EB é o único que possui cursos regulares vocacionados para a atividade física, o desporto e a capacitação física, como os cursos de Educação Física (oficiais e sargentos), Medicina Desportiva, Equitação e Mestre D'Armas e, ainda, conta com o Instituto de Pesquisa e da Capacitação Física do Exército (IPCEx); todos usufruídos pelas forças singulares, polícias militares, entidades civis de renome e por militares de Nações Amigas.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Considerações gerais

1) Fundado em 1948, o Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM) é o órgão máximo das atividades desportivas militares mundiais. Contando com cento e trinta e um países membros de todos os continentes, o CISM é a terceira entidade desportiva do mundo, depois da Federação Internacional de Futebol (FIFA) e do Comitê Olímpico Internacional (COI).

2) A Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB) é a representante do Brasil junto ao CISM. Entidade criada em 1956, fica sediada em Brasília e faz parte da estrutura do Ministério da Defesa (MD). Cabe à comissão organizar e dirigir, em colaboração com as Comissões das Forças Singulares, as competições desportivas entre as Forças Armadas (FA).

3) No EB, o órgão que trata do desporto é a Comissão de Desportos do Exército (CDE), subordinada à Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (DPEP). Criada em 1915, a então Liga de Futebol Militar evoluiu até ser transformada, em 1956, na atual CDE.

4) Os Jogos Mundiais Militares são um evento multidisciplinar esportivo organizado pelo CISM, a cada quatro anos, normalmente um ano antes da realização das Olimpíadas, sendo fundamentado no espírito olímpico, isento de conotação política, religiosa e racial.

5) Os primeiros Jogos foram organizados em Roma - Itália, no ano de 1995, com a finalidade de comemorar o Jubileu do fim da II Guerra Mundial e da ratificação da Carta da Organização das Nações Unidas.

6) Depois de Roma, os Jogos ocorreram em Zagreb - Croácia, 1999, Catânia - Itália, 2003, e Hyderabad - Índia, 2007.

7) Na 62ª Assembléia Geral do CISM, realizada em Burkina Fasso, em 25 de maio de 2007, foi decidido que o Brasil sediaria os V Jogos Mundiais Militares, em 2011, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

8) Os V JMM/RIO 2011 contarão com vinte modalidades desportivas: atletismo, basquete, boxe, equitação, esgrima, futebol, iatismo, judô, natação, orientação, paraquedismo, pentatlo militar, pentatlo moderno, pentatlo naval, pentatlo aeronáutico, taekwondo, tiro, triatlo, vôlei de praia e voleibol. Em todas as modalidades, exceto o basquete, o boxe e o pentatlo aeronáutico, haverá também competições para o segmento feminino.

b. Condicionantes básicas

1) Em outubro de 2007, o Ministro de Estado da Defesa instituiu o Grupo de Trabalho para o planejamento, organização, coordenação e execução dos V JMM/RIO 2011 com os seguintes órgãos: Secretaria de Organização Institucional do MD (SEORI); CDMB; Estado-Maior de Defesa (EMD); Secretaria de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do MD (SELOM); Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do MD (SPEAI); Assessoria de Comunicação Social do MD; Consultoria Jurídica do MD; Comando da Marinha; Comando do Exército e Comando da Aeronáutica.

2) Em junho de 2008, por meio de Decreto Presidencial, foi criado o Comitê Interministerial de Gestão para os V JMM/RIO 2011, envolvendo o titular dos diversos ministérios e órgãos do Governo Federal, entre eles o MD e as três Forças; e, também, o Comitê Executivo com representantes de cada Órgão do Comitê Gestor.

3) Em junho de 2009, foi instituído, pela Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 745, o Comitê de Planejamento Operacional dos V JMM/RIO 2011 (CPO) que tem como Coordenador-Geral oficial-general da ativa indicado pelo Comandante do Exército.

4) O CPO, atualmente, está instalado no Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (CEFAN), da Marinha, localizado no Rio de Janeiro - RJ, e subordina-se diretamente à SEORI.

5) O CPO é composto por militares das três Forças e é organizado pelas seguintes áreas funcionais: Gestão de Pessoas; Logística; Comando e Controle (C²); Segurança e Inteligência; Relações Corporativas e Operações dos Jogos. Tais áreas poderão ser integradas por militares do EB da ativa e/ou da reserva remunerada; indicados e selecionados pelo Coordenador-Geral do CPO, ouvido o Presidente da CDE, e aprovados pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

6) Em relação aos V JMM/RIO 2011, o EB estará representado, entre outras, por duas vertentes principais: a preparação e o treinamento dos atletas e das equipes, a cargo da CDE / Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX); e no planejamento e operações dos Jogos, por intermédio dos seus representantes no CPO.

c. Premissas básicas

1) Em relação aos V JMM/RIO 2011, estarão em evidência as imagens do Brasil, das FA e, em consequência, do EB.

2) A Força Terrestre deverá estar muito bem representada tanto nas comissões técnicas, bem como no grupamento de atletas das diversas equipes, nos segmentos feminino e masculino.

3) Além da participação efetiva do EB nos V JMM/RIO 2011, tanto nas competições desportivas como no planejamento e operações dos Jogos; deve-se buscar o legado possível resultante dos Jogos.

4) Em relação ao possível legado, torna-se essencial o “Legado Desportivo”; ou seja: incentivo e motivação para o treinamento físico e desporto; melhores condições de treinamento e preparo para o atleta militar; e adequação e melhoria das instalações desportivas da Força, particularmente em relação a EsEFEx e ao IPCFEx que atendem as três Forças Singulares e o meio desportivo civil.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército

1) Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex)

a) Centralizar, no âmbito do EB, a tramitação dos assuntos relacionadas aos V JMM/RIO 2011.

b) Acompanhar todas as ações do EB para a concretização dos V JMM/RIO 2011.

c) Propor ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) os militares da ativa a serem designados e os da reserva a serem convocados para compor o CPO, ouvido o Presidente da CDE e o Coordenador-Geral do CPO.

d) Conduzir, em estreita ligação com o Comando Logístico (COLOG), os processos de aquisição de material no exterior para os V JMM/RIO 2011.

e) Apoiar e representar junto a outros órgãos dos Três Poderes a CDE/DECEEx nos assuntos relacionados aos V JMM/RIO 2011.

2) Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEEx)

a) Planejar e conduzir, em estreita coordenação com o Comando Militar do Leste (CML), as atividades de comunicação social específicas para os V JMM 2011.

b) Acompanhar e orientar as atividades de comunicação social relacionadas à convocação e à adaptação dos atletas no âmbito do Exército, em estreita ligação com a CDE/DECEEx.

c) Divulgar os resultados de destaque obtidos por militares do EB em competições desportivas internacionais e nacionais, tanto na preparação como durante os V JMM/RIO 2011.

3) Centro de Inteligência do Exército (CIE)

Planejar, em estreita coordenação com o CML, as atividades de inteligência específicas para os V JMM/RIO 2011.

b. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Exercer a coordenação geral das atividades de apoio relativas aos V JMM/RIO 2011 no âmbito do EB.

2) Apoiar as atividades desenvolvidas pelo DECEEx, particularmente as relacionadas à DPEP/CDE.

3) Supervisionar, junto ao DECEEx, ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ao COLOG, ao Comando de Operações Terrestres (COTER), ao CML e ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), os recursos orçamentários recebidos para os V JMM/RIO 2011.

4) Estabelecer as diretrizes para o desporto no Exército para os anos 2010 e 2011, considerando a preparação dos recursos humanos e a necessidade de recursos financeiros para os V JMM/RIO 2011.

5) Supervisionar, junto ao CML, ao DGP e à CDE/DECEEx, a convocação de atletas de alto rendimento para compor as equipes das FA para os V JMM/RIO 2011.

6) Estabelecer diretrizes para a priorização da distribuição de material, no ano de 2010 e no primeiro semestre de 2011, para o CML e DECEEx, particularmente às unidades operacionais localizadas no Rio de Janeiro, tendo em vista o emprego daquele Grande Comando e daquele ODS nos V JMM/RIO 2011.

7) Majorar a convocação para o Serviço Militar nos anos de 2010 e 2011, particularmente na guarnição do Rio de Janeiro - RJ, visando aos V JMM/RIO 2011.

c. Comando de Operações Terrestres (COTER)

1) Regular o emprego dos meios da Força Terrestre que se fizerem necessários durante a realização dos Jogos e informar as necessidades de recursos orçamentários.

2) Regular para que o ano de instrução de 2011, no âmbito do CML, particularmente na Guarnição do Rio de Janeiro, seja dedicado aos preparativos e à execução dos V JMM/RIO 2011.

3) Apoiar a CDE/DECEX nas ligações com os Comandos das Polícias Militares (PM) dos Estados, para a possível participação de atletas militares das PM nos V JMM/RIO 2011.

4) Propor o arcabouço legal destinado a respaldar o emprego de tropa na segurança dos V JMM/RIO 2011.

d. Comando Logístico (COLOG)

1) Acompanhar a aquisição de material para os V JMM/RIO 2011, tanto no Brasil como no exterior.

2) Atribuir prioridade para a distribuição de material no ano de 2010 e no primeiro semestre de 2011 para o CML e DECEX, particularmente às unidades localizadas no Rio de Janeiro, tendo em vista o emprego daquele Comando Militar e daquele ODS no apoio aos V JMM/RIO 2011.

e. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

1) Designar/nomear os militares que irão compor o CPO, por proposta do Gab Cmt Ex.

2) Por proposta da CDE, convocar os militares do EB que irão compor as equipes desportivas das FA.

3) Aumentar a convocação de militares de saúde, particularmente na 1ª Região Militar, a fim de complementar os quadros dos Hospitais e Policlínicas Militares da guarnição do Rio de Janeiro - RJ, pois serão utilizados no apoio aos V JMM/RIO 2011.

4) Autorizar a prorrogação do Serviço Militar dos convocados para participarem dos V JMM/RIO 2011, como atleta, comissão técnica ou organização.

5) Implementar os Planos de Movimentação de Oficiais e Praças para o CML, já para o ano de 2010, para fazer face ao planejamento e ao emprego de expressivos efetivos de pessoal daquele Comando Militar de Área, durante os V JMM/RIO 2011.

6) Apoiar a CDE/DECEX com pessoal militar necessário aos trabalhos inerentes aos V JMM/RIO 2011.

f. Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

1) Promover a descentralização de recursos recebidos para a execução dos eventos dos V JMM/RIO 2011 sob responsabilidade do Exército, em coordenação com o EME, COTER, DECEX, DCT, DEC, COLOG e CML.

2) Ficar em condições de prestar apoio técnico, por intermédio de suas Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército, mediante solicitação dos ordenadores de despesas dos órgãos envolvidos, aos processos licitatórios dedicados aos V JMM/RIO 2011 sob responsabilidade do EB.

g. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

1) Coordenar a implementação do Sistema de C² dos V JMM/RIO 2011, orientando e apoiando o CPO na elaboração e operacionalização do projeto, apoiando-se na infraestrutura do sistema já existente na área do CML.

2) Apoiar, por intermédio do Instituto de Militar de Engenharia, o planejamento do emprego dos meios de transporte durante os V JMM/RIO 2011.

h. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1) Realizar os trâmites licitatórios necessários e conduzir as obras para os V JMM/RIO 2011 sob responsabilidade do EB, em coordenação com o CML.

2) Informar ao Gab Cmt Ex, mediante relatório mensal, a situação das obras para os V JMM/RIO 2011.

i. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)

1) Representar o EB junto ao MD, por intermédio do Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal/Presidente da CDE, nos assuntos relativos aos V JMM/RIO 2011.

2) Pautar suas ações para uma participação efetiva dos atletas do EB nos referidos Jogos, bem como no “Legado Desportivo” definido na presente Diretriz.

3) Realizar os trâmites licitatórios afetos aos V JMM/RIO 2011, no Rio de Janeiro - RJ, de responsabilidade do EB, exceto os referentes a obras (a cargo do DEC) e do sistema de C² (a cargo do DCT).

4) Desenvolver as atividades desportivas no âmbito do EB para os anos 2010 e 2011, considerando a preparação dos recursos humanos e a necessidade de recursos financeiros para os Jogos, e priorizando as modalidades a serem disputadas.

5) Preparar as instalações desportivas sob sua responsabilidade e que deverão ser utilizadas nos V JMM/RIO 2011.

6) Apoiar o CML na convocação dos atletas de alto rendimento que representarão o EB nas equipes das FA.

7) Preparar a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), a Escola Preparatória de Cadetes do Exército e a Escola de Sargentos das Armas para as competições escolares dos anos de 2010 e 2011, que serão realizadas como eventos-teste dos V JMM/RIO 2011, no Rio de Janeiro - RJ.

8) Planejar o ano escolar de 2011, considerando os V JMM/RIO 2011, e preparar as escolas localizadas no Rio de Janeiro e a AMAN para serem empregadas no evento, quer seja no apoio em instalações, quer seja no apoio com pessoal, como por exemplo na recepção das comitivas estrangeiras e na assistência aos Jogos.

9) Indicar representantes para compor a comissão de coordenação das atividades relativas aos V JMM/RIO 2011, a ser instituída pelo CML.

j. Comando Militar do Leste (CML)

1) Coordenar com o COTER o emprego de meios da Força Terrestre durante a realização dos referidos Jogos.

2) Conduzir e centralizar, em coordenação com o DECEX, o EME e o DGP, a convocação dos atletas de alto rendimento que representarão o EB nas equipes das FA.

3) Apoiar o CCOMSEX nas atividades de comunicação social específicas para os V JMM/RIO 2011 e as de divulgação do evento no âmbito do EB e para fora da Força.

4) Apoiar o CIE nas atividades de Inteligência específicas para os V JMM/RIO 2011.

5) Em estreita ligação com o DCT, apoiar o CPO na instalação, operação e manutenção do Sistema de C², conforme o planejamento elaborado.

6) Instituir uma comissão de coordenação das atividades do CML e do DECEX relativas aos V JMM/RIO 2011.

7) Levantar as necessidades em material e outros itens essenciais, prioritariamente para as unidades sediadas no Rio de Janeiro e que serão empregadas durante os V JMM/RIO 2011, e encaminhá-las para o COLOG.

8) Propor, se for o caso, a realização de obras complementares de interesse do CML relacionadas aos V JMM/RIO 2011. Encaminhar a proposta ao DEC até 10 de novembro de 2009.

9) Preparar as instalações desportivas de sua responsabilidade e que deverão ser utilizadas nos V JMM/RIO 2011.

k. Comandos Militares de Área

1) Apoiar a CDE e o CPO na convocação de militares que serão empregados em relação à preparação e a execução dos V JMM/RIO 2011.

2) Atribuir prioridade para a incorporação de jovens e potenciais atletas no serviço militar, particularmente em 2010 e 2011, conforme prescreve os arts. 22 e 23 das IG 10-39.

3) Apoiar, no âmbito do respectivo Comando de Área, os treinamentos e as competições que serão realizadas como preparação para os V JMM/RIO 2011.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Cada órgão envolvido nos V JMM/RIO 2011 deverá indicar ao Gab Cmt Ex, em até sete dias após a publicação desta Diretriz, os representantes (oficiais-superiores), titular e substituto, para tratar dos assuntos relativos aos Jogos. Tal informação deverá conter o posto, o nome, a função, os telefones para contato e o endereço eletrônico dos militares indicados.

b. Os órgãos envolvidos deverão manter o Gab Cmt Ex informado sobre todos as ações e assuntos relativos aos V JMM/RIO 2011.

c. Na organização dos V JMM/RIO 2011 poderá ocorrer, naturalmente, a troca de informações/documentos de forma direta entre diversos órgãos. Cita-se, como exemplo, as ligações que haverá entre o MD, principalmente a SEORI, a CDMB e o CPO, e a CDE. Nesses casos, obviamente, as informações/documentos em questão não tramitarão pelo Gab Cmt Ex. Objetivando manter o perfeito e abrangente acompanhamento de todas as atividades relativas aos V JMM/RIO 2011, solicita-se que o conteúdo de tais informações/documentos sejam transmitidas para o Gab Cmt Ex, como informação.

d. As ligações serão executadas conforme organograma anexo.

e. A convocação de militares técnicos temporários deve ser um instrumento utilizado, por meio de Edital de Convocação, para suprir a ausência de atletas de alto rendimento, de acordo com as seguintes premissas:

1) a convocação deve ser pontual e de acordo com necessidades específicas das modalidades esportivas;

2) a convocação deve atender a uma participação efetiva das equipes do Brasil no mundial militar;

e

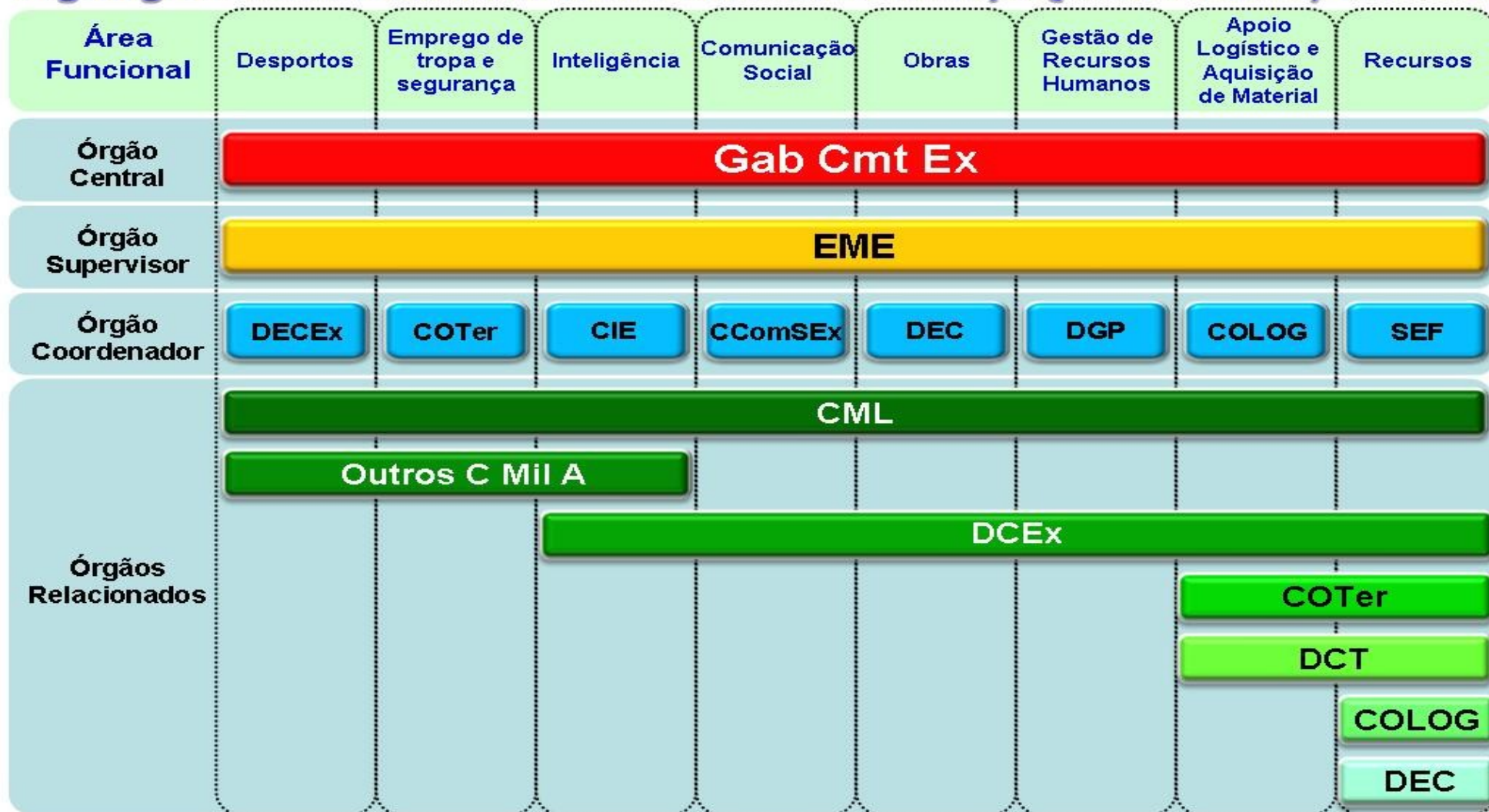
3) os atletas convocados devem servir de exemplo e motivação para o militar de carreira.

f. As relações dos materiais a serem adquiridos nas áreas internas e externas deverão ser encaminhadas ao COLOG até a data de 10 de novembro de 2009.

g. Os V JMM/RIO 2011 são um compromisso assumido pelo Brasil, desde 2007, junto à comunidade desportiva internacional e refletirão de forma significativa na percepção da importância do EB no cenários nacional e mundial.

(Anexo a Diretriz para os V Jogos Mundiais Militares de 2011)

Organograma de Relacionamento e de Fluxo de Informação para os V JMM / Rio 2011



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 080-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga a Portaria, nº 097-EME, de 18 de outubro de 2000.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Revogar a seguinte portaria:

I - Portaria nº 097-EME, de 18 de outubro de 2000, que “Cria o Curso de Eletricidade de Viaturas - em caráter emergencial”.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 081-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga as Portarias, nº 104-EME e nº 105-EME, ambas de 11 de outubro de 2004.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes portarias:

I - Portaria nº 104-EME, de 11 outubro de 2004, que “Cria o Estágio de Manutenção Eletrônica de 3º e 4º Escalões do Material EDT FILA”; e

II - Portaria nº 105-EME, de 11 outubro de 2004, que “Cria o Estágio de Manutenção Mecânica de 3º e 4º Escalões do Material EDT FILA”.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 082-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga as Portarias nº 064-EME, nº 065-EME, nº 069-EME e nº 070-EME, todas de 3 de julho de 2006.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes portarias:

I - Portaria nº 064-EME, de 3 julho de 2006, que “Normatiza o Estágio de Manutenção Mecânica do Material Oerlikon para Oficiais (1ª Fase)”;

XVI - Portaria nº 065-EME, de 3 julho de 2006, que “Normatiza o Estágio de Manutenção Mecânica do Material Oerlikon para Oficiais (2ª Fase)”;

XVII - Portaria nº 069-EME, de 3 julho de 2006, que “Normatiza o Estágio de Manutenção Mecânica do Material Oerlikon para Sargentos (1ª Fase)”;

XVIII - Portaria nº 070-EME, de 3 julho de 2006, que “Normatiza o Estágio de Manutenção Mecânica do Material Oerlikon para Sargentos (2ª Fase)”.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 083-EME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga as Portarias, nº 089-EME, nº 090-EME, nº 091-EME, nº 092-EME, nº 093-EME, nº 094-EME, nº 095-EME e nº 096-EME, todas de 7 de outubro de 1999.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes portarias:

I - Portaria nº 089-EME, de 7 de outubro de 1999, que “Cria o Estágio de Manutenção do Sistema Elétrico da Viatura Blindada – VBOAP M 109 A3 (Oficiais)”;

II - Portaria nº 090-EME, de 7 de outubro de 1999, que “Cria o Estágio de Manutenção do Sistema Elétrico da Viatura Blindada – VBOAP M 109 A3 (Sargentos)”;

III - Portaria nº 091-EME, de 7 de outubro de 1999, que “Cria o Estágio de Manutenção de Armamento e Sistemas Hidráulicos da Torre da Viatura Blindada - VBOAP M 109 A3 (Oficiais)”;

IV - Portaria nº 092-EME, de 7 de outubro de 1999, que “Cria o Estágio de Manutenção de Armamento e Sistemas Hidráulicos da Torre da Viatura Blindada - VBOAP M 109 A3 (Sargentos)”;

V - Portaria nº 093-EME, de 7 de outubro de 1999, que “Cria o Estágio de Chefe de Peça e Atirador da Viatura Blindada - VBOAP M 109 A3 (Oficiais)”;

VI - Portaria nº 094-EME, de 7 de outubro de 1999, que “Cria o Estágio de Chefe de Peça e Atirador da Viatura Blindada – VBOAP M 109 A3 (Sargentos)”;

VII - Portaria nº 095-EME, de 7 de outubro de 1999, que “Cria o Estágio de Manutenção de Chassi da Viatura Blindada - VBOAP M 109 A3 (Oficiais)”;

VIII - Portaria nº 096-EME, de 7 de outubro de 1999, que “Cria o Estágio de Manutenção de Chassi da Viatura Blindada - VBOAP M 109 A3 (Sargentos)”.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 193-DGP, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Altera as Instruções Reguladoras para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IR 30-25).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foi conferido pelo art. 12 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com a Portaria do Comandante do Exército nº 930, de 15 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo A das Instruções Reguladoras para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IR 30-25), aprovadas pela Portaria nº 056-DGP, de 7 de março de 2006.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 197-DGP, de 27 de agosto de 2008.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

**ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS A COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE OM

(CACCOM)

FICHA DE OBSERVAÇÃO DE CANDIDATO A COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE OM

1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO

a. Posto: _____ b. A/Q/Sv: _____
c. QEMA/QSG: _____ d. Identidade: _____
e. Turma de formação: _____ f. Organização Militar: _____
g. Nome Completo: _____

2. OBSERVAÇÕES GERAIS

a. O candidato é voluntário para o exercício do comando?

SIM

NÃO Justificar

b. O candidato possui problemas de saúde, própria ou de familiares, que possam comprometer o desempenho do cargo?

SIM Justificar, esclarecendo o problema.

NÃO

c. O candidato possui problemas, pessoais ou de ordem familiar, que possam comprometer a sua respeitabilidade perante os públicos interno ou externo?

SIM Justificar, esclarecendo o problema.

NÃO

d. O candidato e sua família são equilibrados financeiramente?

SIM

NÃO Justificar, esclarecendo o problema.

e. O candidato está sub judice ou responde, como indiciado, a inquérito policial militar ou a sindicância?

SIM Esclarecer.

NÃO

f. O candidato possui militares da ativa entre seus dependentes?

SIM Esclarecer.

NÃO

g. O candidato serve sob seu comando há quanto tempo?

3. APTIDÃO PARA O COMANDO

a. Baseado nas suas observações diárias, o Sr pode afirmar que o candidato está apto a comandar?

SIM

NÃO

b. Solicito que justifique a resposta do item 3. a. à luz dos atributos essenciais para o comando, a saber: decisão, equilíbrio emocional, objetividade, persistência, responsabilidade, dedicação, disciplina, iniciativa e imparcialidade.

c. O candidato deve preferencialmente comandar em grandes centros, por motivos de saúde própria ou de familiares?

SIM Justificar, esclarecendo apenas o problema de saúde.

NÃO

d. Indique, em ordem de prioridade (1,2 e 3), o tipo de OM que o candidato está mais apto a comandar:

- Operacional
 Ensino
 Logística ou Administrativa

e. O perfil do candidato o capacita a comandar, em boas condições, OM isolada?

- SIM
NÃO Justificar, esclarecendo o problema.

4. OBSERVAÇÕES JULGADAS ÚTEIS

a. O candidato está enquadrado em uma das situações listadas abaixo?

Marque com um X apenas uma opção.

- 1 Não se aplica (nenhuma das situações abaixo)
2 Comandando OM
3 LTIP
4 Missão no exterior
5 Reformado
6 Reserva
7 Falecido
8 Instrutor
9 Solicitou exclusão definitiva

b. Aponte no espaço abaixo outras informações referentes ao candidato que o Sr. Considera relevantes para o processo:

5. DADOS PESSOAIS DO AVALIADOR

- a. Posto: _____
b. A/Q/Sv: _____
c. Cargo: _____
d. OM: _____
e. Nome Completo: _____
f. Local e data: _____

PORTARIA Nº 215-DGP, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, e pelo inciso III do art. 10 das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 042 - DGP, de 12 de abril de 2004.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO - IRPMEEx
(IR 30-33)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO EXÉRCITO	
Seção I - Da Nomeação.....	2º
Seção II - Da Localização.....	3º
Seção III - Da Identificação dos Elementos De Execução.....	4º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DOS ESCALÕES DE DIREÇÃO	
Seção I - Do Departamento-Geral do Pessoal.....	5º
Seção II - Da Diretoria de Saúde.....	6º
Seção III - Das Regiões Militares.....	7º
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS ELEMENTOS DE EXECUÇÃO	
Seção I - Da Junta de Inspeção de Saúde Especial Revisional.....	8º e 9º
Seção II - Da Junta de Inspeção de Saúde de Recurso.....	10 e 11
Seção III - Da Junta de Inspeção de Saúde Especial.....	12 e 13
Seção IV - Do Médico Perito de Guarnição.....	14
Seção V - Do Médico Perito de Organização Militar.....	15
CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I - Da Finalidade.....	16 e 17
Seção II - Do Encaminhamento.....	18 a 21
Seção III - Dos Pareceres e Homologações.....	22 a 25
Seção IV - Dos Reestudos, das Revisões e dos Recursos.....	26 a 29

Seção V - Do Regime de Trabalho dos Agentes Médico-Periciais (AMP).....	30
Seção VI - Dos Pedidos de Laudos Especializados e de Exames Complementares.....	31
Seção VII - Das Informações ao Inspeccionado.....	32
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I - Do Sistema Informatizado de Perícias Médicas (SIPMED).....	33
Seção II - Da Capacitação.....	34
Seção III - Das Prescrições Diversas.....	35 a 38

INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO - IRPMEx (IR 30-33)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções tem por finalidade estabelecer as normas e os processos gerais que orientam e regulam as atividades médico-periciais no âmbito do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO EXÉRCITO

Seção I Da Nomeação

Art. 2º A nomeação dos Agentes Médico-Periciais (AMP) será realizada pelas seguintes autoridades:

I - Junta de Inspeção de Saúde Especial Revisional (JISE/Rev): Diretor de Saúde e Comandante de Região Militar, consultada a Diretoria de Saúde (D Sau);

II - Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) e Médico Perito de Guarnição (MPGu): Comandante de Região Militar; e

III - Médico Perito de Organização Militar (MPOM): Comandante de Organização Militar.

§ 1º - Os AMP, com exceção dos integrantes de JISE, que são temporárias, serão nomeados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para evitar solução de continuidade e prejuízo aos trabalhos periciais, devendo no caso dos MPGu ser considerada a permanência no maior prazo possível.

§ 2º - As autoridades constantes dos incisos I, II e III do **caput** deste artigo deverão designar oficiais especializados em perícia médica ou com experiência na área médico-pericial, para atuarem como AMP. Em caráter excepcional e na impossibilidade de atender a estes requisitos, poderá ser nomeado médico servidor civil do Comando do Exército.

§ 3º - A critério do Comandante de Região Militar e com a finalidade de atender peculiaridades e necessidades regionais, poderá ser nomeado mais de um MPGu por Guarnição.

Seção II

Da Localização

Art. 3º Os locais de funcionamento dos AMP serão:

I - JISE/Rev: a ser definido no Boletim que publicar sua nomeação;

II - JISR e JISE: no HCE e nos hospitais gerais;

III - MPGu: no HCE, nos hospitais gerais, nos hospitais de guarnição, nas policlínicas e nos postos médicos de guarnição; e

IV - MPOM: nas organizações militares.

§ 1º - A critério dos Comandantes de Região Militar e para atender necessidades e peculiaridades regionais, as JISR poderão funcionar em hospitais de guarnição, policlínicas e postos médicos de guarnição da RM.

§ 2º - Em atendimento à solicitação de órgão de direção setorial ou por interesse da Região Militar, as JISE poderão funcionar em outros locais, além dos citados no inciso II do **caput** deste artigo, satisfeitas as condições para o funcionamento adequado.

§ 3º - A fim de atender situações especiais e por interesse do serviço, mediante solicitação justificada do comandante da guarnição ao Comandante da Região Militar, poderá um MPGu funcionar nas instalações de uma OM, satisfeitas as condições para o funcionamento adequado.

§ 4º - A critério do comandante da guarnição e com autorização do Comandante da Região Militar, um MPOM poderá atender a duas ou até três OM, considerando o critério de proximidade para o deslocamento dos inspecionados ou do MPOM, o que for mais racional, e satisfeitas as condições para o funcionamento adequado.

§ 5º - O Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar onde atuará o AMP determinará providências para que as instalações, os equipamentos médicos, o mobiliário, os meios de informática com acesso a rede mundial de computadores e outras necessidades sejam colocadas à disposição do mesmo, de forma a permitir o seu funcionamento em condições adequadas.

Seção III

Da Identificação dos Elementos De Execução

Art. 4º A identificação a ser empregada para os elementos de execução da atividade pericial será:

I - Junta de Inspeção de Saúde Especial Revisional: a sigla JISE/Rev, seguida do indicativo, em arábico, em ordem seqüencial e cronológica durante o ano e, entre parênteses, a identificação da Região Militar onde funcionar; exemplos: JISE/Rev-1/2009 (Cmdo 4ª RM); JISE/Rev-5/2009 (Cmdo 3ª RM); JISE/Rev-3/2010 (Cmdo 10ª RM);

II - Junta de Inspeção de Saúde de Recurso: a sigla JISR, seguida da identificação da Região Militar a que pertencer a junta e, entre parênteses, a sigla da OMS ou OM onde funcionar; exemplos: JISR/2ª RM (HGeSP); JISR/1ª RM (HCE); JISR/3ª RM (PMPA); JISR/4ª RM (EsSA);

III - Junta de Inspeção de Saúde Especial: a sigla JISE, seguida da caracterização da finalidade para que foi constituída e, entre parênteses, a identificação da OM ou OMS onde funcionar; exemplos: JISE/Missão no Exterior (HGeJF); JISE/Justiça (PMN); JISE/Matrícula na AMAN (HE/AMAN);

IV - Médico Perito de Guarnição:

a) nas guarnições com MPGu único: a sigla MPGu seguida do nome, por extenso, da cidade sede da guarnição e da sigla da OM, entre parênteses, na qual funciona o MPGu; exemplos: MPGu/Foz do Iguaçu (34º BIMtz); MPGu/Garanhuns (71º BI Mtz), MPGu/São Borja (2º RC Mec); e

b) nas guarnições com dois ou mais MPGu: a sigla MPGu seguida de numeração em romano que indique a quantidade de MPGu existentes na cidade sede da guarnição, do nome da cidade sede, por extenso, e da sigla da OM, entre parênteses, na qual funciona o MPGu; exemplos: MPGu I/Rio de Janeiro (HCE); MPGu II/Rio de Janeiro (HCE); MPGu III/Rio de Janeiro (PMRJ); MPGu IV/Rio de Janeiro (PMPV); MPGu I/Recife (HGeR); MPGu II/Recife (HGeR); e

V - Médico Perito de Organização Militar: a sigla MPOM, seguida da identificação da OM ou OMS a que pertencer ou onde funcionar o MPOM, entre parênteses; exemplos: MPOM (1º BIMtz); MPOM (HGeM); MPOM (Cmdo 8ª BdaInfMtz); MPOM (QGEx). Caso exista mais de um MPOM será adicionada após a sigla MPOM, numeração em arábico; exemplos: MPOM 1 (HCE); MPOM 2 (HCE).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ESCALÕES DE DIREÇÃO

Seção I Do Departamento-Geral Do Pessoal

Art. 5º O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) é o órgão responsável pelo estabelecimento dos objetivos gerais e pelo gerenciamento dos processos de perícias médicas no Exército, sendo suas competências:

I - baixar diretrizes para orientar a atividade médico-pericial no âmbito do Exército, em consonância com as diretrizes emanadas do Comandante do Exército;

II - adotar as medidas necessárias à execução das atividades de perícias médicas no âmbito do Exército;

III - aprovar Instruções Reguladoras ou Normas Técnicas referentes às perícias médicas no âmbito do Exército;

IV - implementar, manter e atualizar o Sistema Informatizado de Perícias Médicas (SIPMED); e

V - determinar inspeção de saúde em grau revisional por JISE/Rev.

Seção II Da Diretoria de Saúde

Art. 6º A Diretoria de Saúde (D Sau) é o órgão de apoio técnico-normativo, tendo as atribuições de:

I - elaborar Normas Técnicas e propor modificações da legislação atinente às perícias médicas;

II - emitir pareceres técnicos pertinentes à atividade médico-pericial, quando solicitada;

III - orientar, tecnicamente, os integrantes do Sistema de Perícias Médicas, visando a unidade de doutrina nos procedimentos médico-periciais;

IV - homologar, em última instância, as perícias médicas realizadas pelos AMP, quanto aos aspectos formal e legal;

V - propor a composição e orientar tecnicamente os trabalhos das JISE/Rev que devam atuar como AMP nos casos de inspeção de saúde em caráter revisional, em atendimento à determinação do DGP; e

VI - assessorar o Departamento-Geral do Pessoal na aplicação destas Instruções Reguladoras, conforme for determinado.

Seção III

Das Regiões Militares

Art. 7º As Regiões Militares, por intermédio das Seções de Saúde Regionais (SSR), são órgãos responsáveis pelo planejamento, supervisão, auditagem, orientação, coordenação e controle das atividades médico-periciais na área regional, tendo as seguintes atribuições:

I - registrar todos os procedimentos relacionados à atividade pericial no SIPMED;

II - auditar o laudo médico-pericial;

III - nomear os AMP a serem estabelecidos na área regional, de forma coerente com as necessidades e peculiaridades da Região Militar;

IV - exercer atividade de fiscalização continuada dos atos médico-periciais, mediante utilização do SIPMED;

V - propor o reestudo dos atos médico-periciais, quando for o caso, para as retificações necessárias, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do lançamento dos mesmos no SIPMED, ou ainda, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 26 destas IR;

VI - propor a reciclagem dos AMP sempre que ocorrer percentual anormal de pareceres incorretos ou falta de documentos que motivem a restituição dos processos;

VII - fiscalizar os horários de trabalho e cumprimento dos prazos de tramitação dos documentos produzidos pelos AMP;

IX - realizar visitas de inspeção aos AMP sediados na área regional; e

X - propor e conduzir reuniões com os AMP da área regional para orientação e avaliação geral dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ELEMENTOS DE EXECUÇÃO

Seção I

Da Junta de Inspeção de Saúde Especial Revisional

Art. 8º A JISE/Rev é o AMP constituído pela reunião formal de 03 (três) ou mais médicos militares ou médicos servidores civis do Comando do Exército, podendo ser composta por outros profissionais de áreas afins, sempre em número ímpar de integrantes, sendo o número de militares de carreira superior ao somatório de militares temporários e civis, nomeados em Boletim da D Sau ou nos Boletins Regionais, após consulta à D Sau, para exercerem, em caráter temporário e em grupo, determinadas funções periciais especificadas no boletim de nomeação.

§ 1º - A presidência das JISE/Rev é privativa de Oficial Médico de Carreira em Serviço Ativo, sendo, na sucessão hierárquica, os demais integrantes designados Membros.

§ 2º - O Oficial Médico de Carreira de menor hierarquia será designado Secretário.

Art. 9º Compete às JISE/Rev:

I - executar inspeções de saúde em grau de revisão daquelas realizadas por JISR e determinadas pelo Comandante do Exército ou pelo Chefe do Departamento Geral do Pessoal;

II - realizar inspeções de saúde em grau de recurso daquelas inspeções executadas em segunda instância por JISR, as quais foram objeto de requerimento fundamentado pelo inspecionado ou seu representante legal, analisado quanto à pertinência pela D Sau e deferido pela autoridade da administração militar competente para este ato;

III - solicitar, em caráter obrigatório, laudo especializado de médico qualificado em medicina de aviação, quando se tratar de inspeção para atividades de aviação;

IV - entregar a comunicação de inspeção ao inspecionado ou ao seu representante legal;

V - registrar todos os atos periciais no SIPMED; e

VI - remeter a cópia de Ata de Inspeção de Saúde, mediante ofício, à autoridade que determinou a inspeção, a partir do terceiro dia útil do lançamento no SIPMED.

Seção II

Da Junta de Inspeção de Saúde de Recurso

Art. 10. A JISR é o AMP composto pela reunião formal de 03 (três) médicos do Exército, sendo no mínimo 02 (dois) militares de carreira, podendo o terceiro ser oficial médico temporário (OMT) ou médico servidor civil do Comando do Exército, nomeados em Boletim Regional pelo Comandante da Região Militar, para exercerem, em caráter permanente e em grupo, funções periciais em grau de recurso ou de revisão.

§ 1º - A presidência das JISR é privativa de Oficial Médico de Carreira em Serviço Ativo.

§ 2º - O Oficial Médico de Carreira de menor hierarquia será designado Secretário.

Art. 11. Compete às JISR:

I - executar inspeções de saúde em grau de revisão daquelas inspeções realizadas em primeira instância por MPOM ou MPGu e determinadas pela administração militar;

II - realizar inspeções de saúde em grau de recurso daquelas inspeções executadas em primeira instância por MPOM ou MPGu, as quais foram objeto de requerimento fundamentado pelo inspecionado ou seu representante legal e deferido pela autoridade da administração militar competente para este ato;

III - solicitar, em caráter obrigatório, laudo de médico especialista em medicina de aviação, quando se tratar de inspeção para atividades de aviação;

IV - entregar a comunicação de inspeção ao inspecionado ou ao seu representante legal;

V - registrar todos os atos periciais no SIPMED; e

VI - remeter a cópia de Ata de Inspeção de Saúde, mediante ofício, à autoridade que determinou a inspeção, a partir do terceiro dia útil do lançamento no SIPMED.

Seção III

Da Junta de Inspeção de Saúde Especial

Art. 12. A JISE é o AMP constituído pela reunião formal de 03 (três) ou mais médicos militares ou médicos servidores civis do Comando do Exército, podendo ser composta por outros profissionais de áreas afins, sempre em número ímpar de integrantes, sendo o número de militares de carreira superior ao somatório de militares temporários e civis, nomeados em Boletim Regional pelo Comandante da Região Militar, para exercerem, em caráter temporário e em grupo, determinadas funções periciais especificadas no boletim de nomeação.

§ 1º - A presidência das JISE é privativa de Oficial Médico de Carreira em Serviço Ativo, sendo, na sucessão hierárquica, os demais integrantes designados Membros.

§ 2º - O Oficial Médico de Carreira de menor hierarquia será designado Secretário.

Art. 13. Compete às JISE:

I - executar inspeções de saúde para as finalidades previstas no boletim de nomeação;

II - solicitar, em caráter obrigatório, laudo especializado de médico qualificado em medicina de aviação, quando se tratar de inspeção para atividade de aviação;

III - entregar a comunicação de inspeção ao inspecionado ou ao seu representante legal;

IV - registrar todos os atos periciais no SIPMED; e

V - remeter a cópia de Ata de Inspeção de Saúde, mediante ofício, à autoridade que determinou a inspeção, a partir do terceiro dia útil do lançamento no SIPMED.

Seção IV

Do Médico Perito de Guarnição

Art. 14. O MPGu é o AMP de caráter permanente da Guarnição Militar, competindo-lhe:

I - inspecionar militares e civis encaminhados por autoridade competente para todas as finalidades previstas em Normas Técnicas;

II - solicitar, em caráter obrigatório, laudo especializado de médico qualificado em medicina de aviação, quando se tratar de inspeção para atividade de aviação;

III - entregar a comunicação de inspeção ao inspecionado ou ao seu representante legal;

IV - registrar todos os atos periciais no SIPMED; e

V - remeter a cópia de Ata de Inspeção de Saúde, mediante ofício, à autoridade que determinou a inspeção, a partir do terceiro dia útil do lançamento no SIPMED.

Parágrafo único. A função de MPGu será exercida, obrigatoriamente, por médico militar de carreira, preferencialmente integrante de Organização Militar de Saúde da Guarnição, nomeado em Boletim Regional pelo Comandante da Região Militar a que estiver jurisdicionada a Guarnição Militar.

Seção V

Do Médico Perito de Organização Militar

Art. 15. O MPOM é o AMP de caráter permanente da OM podendo ser médico militar de carreira ou temporário do Exército ou médico servidor civil do Comando do Exército, nomeado em Boletim Interno pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM a quem está subordinado, competindo-lhe:

I - inspecionar militares e servidores civis encaminhados pelo Comandante da OM com as seguintes finalidades:

- a) controle periódico de saúde;
- b) verificação de aptidão física e mental;
- c) prorrogação de tempo de serviço;
- d) concessão de licenças para tratamento de saúde própria e suas prorrogações até 30 dias por ano;
- e) concessão de licenças para tratamento de saúde de pessoa da família até 30 dias por ano;
- f) licenciamento;
- g) desincorporação; e
- h) reinclusão de desertor;

II - entregar a comunicação de inspeção ao inspecionado ou seu representante legal;

III - registrar todos os atos periciais no SIPMED; e

IV - remeter, mediante encaminhamento, ao comando da OM, cópia da Ata de Inspeção de Saúde, no menor prazo possível.

Parágrafo único. As inspeções para as finalidades de Prorrogação de Tempo de Serviço, Licenciamento, Desincorporação e Reinclusão de Desertor quando incidirem sobre militares portadores de Documento Sanitário de Origem (DSO), militares que possuam em suas alterações registros de acidentes em serviço ou baixa hospitalar não poderão ser realizadas por este AMP e deverão ser encaminhados para inspeção pelo MPGu.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da Finalidade

Art. 16. As inspeções de saúde visam a emissão de parecer técnico conclusivo sobre as condições psicofísicas do pessoal militar e civil, a avaliação da capacidade laborativa para o desempenho de atividades específicas e para a concessão de benefícios, de acordo com a legislação específica vigente.

Art. 17. A perícia médica, em sentido amplo, é ato privativo de médico, desde que investido em função que lhe assegure a competência legal e administrativa para tal. Tem a finalidade de contribuir com as autoridades administrativas, policiais ou judiciárias na formação de juízos a que estão obrigadas.

Seção II

Do Encaminhamento

Art. 18. Os militares e servidores civis ativos que necessitarem de inspeção de saúde deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, ao AMP mais próximo do local onde estiverem servindo.

Art. 19. Os militares e servidores civis na inatividade, os pensionistas e dependentes serão encaminhados ao AMP mais próximo de sua residência.

Art. 20. Caberá a realização do ato médico-pericial no local em que se encontrar o inspecionado, quando este estiver impossibilitado de se locomover.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de AMP para uma guarnição fora de sua sede, para realização de inspeção de saúde, é necessária a autorização do Comandante da Região Militar.

Art. 21. O encaminhamento de inspecionados aos AMP far-se-á, obrigatoriamente, mediante ofício emitido pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar de vinculação do inspecionado, sendo todos os encaminhamentos elaborados de acordo com as finalidades das inspeções e contendo os dados previstos em Norma Técnica.

Seção III

Dos Pareceres e Homologações

Art. 22. Os pareceres emitidos pelos AMP constarão de Norma Técnica, obedecerão à legislação vigente e deverão ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde, a qual será estabelecida, também, em Norma Técnica.

§1º - Os AMP devem considerar, a partir dos diagnósticos etiológico, anatômico e funcional, tecnicamente identificados, as repercussões sobre a capacidade laborativa e o grau de comprometimento da higidez do inspecionado.

§2º - Os pareceres, quanto à sua forma, conteúdo e vinculação à finalidade da inspeção, serão definidos em Norma Técnica.

Art. 23. A homologação dos atos periciais, em última instância, dos aspectos formais da legalidade e da correção, será realizada pela Diretoria de Saúde, a qual, após este ato, deverá dar o devido encaminhamento para a produção de seus efeitos, quando for o caso.

Art. 24. Os atos periciais homologados, obrigatoriamente, pela Diretoria de Saúde são os originados das inspeções de saúde para fim de:

- I - justiça;
- II - amparo do estado;
- III - movimentação por motivo de saúde;
- IV - geração de direitos pecuniários; e
- V - inspeção de saúde de controle de Inquérito Sanitário de Origem (ISO).

Parágrafo único. As inspeções de saúde para concessão de isenção do imposto de renda serão auditadas pela Diretoria de Saúde, após a produção dos efeitos administrativos no âmbito da Região Militar, de acordo com procedimentos estabelecidos em Norma Técnica.

Art. 25. A homologação de inspeções de saúde por AMP de instância superior àquele que a realizou, quando determinada em lei, deverá ser procedida mediante revisão dos pareceres registrados nas cópias de atas exaradas em primeira instância e pela análise da documentação contida no processo.

Seção IV

Dos Reestudos, das Revisões e dos Recursos

Art. 26. O reestudo de ato pericial resulta de auditoria realizada por amostragem, mediante consulta ao SIPMED, dentro de 03 (três) dias úteis após a inclusão da ata no sistema, procedida pela SSR da Região Militar a qual o AMP está jurisdicionado ou pela Diretoria de Saúde.

§ 1º - Transcorridos 03 (três) dias úteis da inclusão da ata no sistema e não sendo feita nenhuma observação pela SSR ou pela D Sau, o AMP deverá exarar a cópia da ata de inspeção de saúde.

§ 2º - No caso da necessidade de emissão de ata de inspeção de saúde em prazo inferior aos 03 (três) dias, o AMP deverá solicitar autorização à SSR da Região Militar ou à D Sau no caso de JISE/Rev.

§ 3º - Os reestudos também poderão acontecer, em decorrência da análise dos processos que tramitem nas SSR e na D Sau.

§ 4º - O reestudo visa a correção de erros materiais ou quanto à forma da Ata de Inspeção de Saúde, não podendo produzir mudança quanto ao mérito do parecer exarado, sendo nesse caso cabível a solicitação de inspeção de saúde em grau revisional.

Art. 27. A inspeção de saúde em grau de recurso (ISGRcs) é o procedimento que faculta ao inspecionado ou ao seu representante legal requerer a realização de nova inspeção para a mesma finalidade, por AMP de instância superior àquele que exarou o parecer recorrido.

§1º - O pedido de ISGRcs terá que ser, obrigatoriamente, fundamentado por exposição de motivos do requerente e pela apresentação de documentação que justifique sua discordância quanto ao resultado da inspeção recorrida.

§2º - Caberá à autoridade que receber o requerimento de inspeção de saúde em grau de recurso encaminhá-lo, se preenchidas as formalidades legais, a quem tiver competência para determinar a referida inspeção, conforme o prescrito no inciso II do art. 13 das Instruções Gerais Para Perícias Médicas no Exército (IGPMEx).

Art. 28. A inspeção de saúde em grau revisional (ISGRev) é o meio que dispõe a Administração Militar para solicitar nova IS por AMP de instância superior.

Art. 29. Os procedimentos e prazos que regulam de forma detalhada a realização de reestudos, inspeções de saúde de grau revisional e recursal serão regulados em Norma Técnica.

Seção V
Do Regime de Trabalho dos Agentes Médico-Periciais

Art. 30. O horário de trabalho dos AMP será definido como se segue:

I - JISE e JISE/Rev : pela autoridade que determinar o seu funcionamento;

II - JISR: no mínimo, 03 (três) dias por semana em meia jornada para atendimento aos inspecionados;

III - MPGu: no mínimo, 04 (quatro) dias por semana em meia jornada para atendimento aos inspecionados; e

IV - MPOM: regulado pelo Comandante, Chefe ou Diretor de sua OM.

Parágrafo único. As JISR, JISE e JISE/Rev deverão proceder às inspeções de saúde com a presença, obrigatória, de todos os seus membros.

Seção VI
Dos Pedidos de Laudos Especializados e de Exames Complementares

Art. 31. Os AMP poderão utilizar-se de laudos especializados e exames complementares para emissão do parecer.

§ 1º - Quando do agendamento do ato pericial, o inspecionado deverá ser orientado quanto aos laudos especializados e exames a serem apresentados.

§ 2º - Os laudos especializados e exames complementares solicitados devem restringir-se ao necessário para a emissão do parecer, podendo, inclusive, serem dispensados.

§ 3º - A validade dos laudos especializados e exames complementares apresentados será de seis meses, admitindo-se prazo maior quando julgado compatível pelo AMP.

§ 4º - Os laudos médicos especializados e exames complementares, que contenham informações diagnósticas por extenso, deverão ser manuseados de acordo com o previsto na legislação para a guarda e manuseio de documentos sigilosos.

§ 5º Os AMP devem basear seu parecer no interrogatório dirigido, no exame físico rigoroso e específico, na documentação médica apresentada, na experiência profissional pericial e na busca denexo causal ou de sinais evidentes e objetivos da existência de incapacidade laborativa no inspecionado, vinculada à sua atividade profissional, e não somente pela presença de doença ou lesão.

§ 6º Toda a documentação nosológica referente ao inspecionado tramitará apenas ao processo em envelope lacrado e será de acesso exclusivo aos integrantes do Sistema de Perícias Médicas do Serviço de Saúde do Exército, legalmente habilitados e, quando determinado pela justiça, por médico perito legalmente nomeado pela autoridade competente.

Seção VII
Das Informações ao Inspecionado

Art. 32. O inspecionado receberá após o ato de inspeção, uma comunicação onde constará que naquela data foi submetido à inspeção de saúde.

Parágrafo único. O prazo para que o inspecionado solicite inspeção de saúde em grau de recurso será fixado em Norma Técnica e somente terá seu início após publicação pela autoridade competente do parecer da inspeção de saúde ou do indeferimento de requerimentos que solicitem benefícios ou direitos que dependam do resultado de inspeções de saúde.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Do Sistema Informatizado de Perícias Médicas (SIPMED)

Art. 33. O Sistema Informatizado de Perícias Médicas (SIPMED) é um sistema de prestação de serviços disponível na rede mundial de computadores, desenvolvido para atender ao Exército Brasileiro na área de saúde, produzindo informações necessárias ao controle e avaliação dos procedimentos das atividades médico-periciais.

§ 1º - O SIPMED está organizado em 03 (três) níveis de acesso: Gerencial, Regional e Operacional.

§ 2º - O Nível Gerencial é utilizado pela Diretoria de Saúde (D Sau), o Nível Regional pela Região Militar (RM) e o Nível Operacional pelo AMP.

§ 3º - Os manuais que regulam a utilização deste sistema encontram-se disponíveis na página eletrônica do DGP.

Seção II

Da Capacitação

Art. 34. A capacitação e o treinamento dos militares que desempenham atividades como AMP e seus auxiliares deverá ser continuada, visando atender às necessidades do Exército Brasileiro em oficiais e graduados habilitados à ocupação de cargos na atividade pericial das OM.

§ 1º A D Sau, em conformidade com as diretrizes do sistema de ensino, deverá, anualmente, levantar as necessidades e elaborar proposta ao DGP para realização de atividades de capacitação, em vários níveis, a partir dos mais complexos até os mais simples, como pós-graduação *lato sensu*, especialização, reciclagem e informação básica.

§ 2º As atividades de capacitação contidas no parágrafo 1º devem ser complementadas ou realizadas por meio de palestras e reuniões, divulgação de atos, edição de publicações e pelo emprego dos meios eletrônicos de troca de informação.

Seção III

Das Prescrições Diversas

Art. 35. Nos casos em que o inspecionado se negar a realizar tratamento específico, como meio mais indicado para remover sua incapacidade física, ou a se submeter a exames complementares, necessários ao esclarecimento pericial, compete ao AMP:

I - tomar a termo declaração do inspecionado, em duas vias, assinadas pelo mesmo, pelo AMP e seu auxiliar, ou por duas testemunhas, constando a negação ao tratamento ou à realização dos exames recomendados;

II - arquivar a primeira via e anexar a segunda via à cópia da Ata de Inspeção de Saúde; e

III - prolatar o parecer baseado apenas nos dados colhidos por ocasião do exame físico do inspecionado.

Art. 36. Os AMP gozam de inteira independência, sob o ponto de vista técnico, quanto ao julgamento que tenham que formular, baseados na documentação médica e respaldados pela sua consciência profissional.

Parágrafo único. Em complemento às medidas previstas no **caput** do art. 26 e seu parágrafo único das Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), aprovadas pela Port nº 566, de 13 Ago 09, do Comandante do Exército, os AMP podem ser sancionados disciplinarmente pelos atos praticados que resultem em prejuízo para a administração militar, desde que devidamente apurados e julgados por autoridade competente, guardados os princípios constitucionais da ampla defesa.

Art. 37. O exame médico-pericial é um ato médico. Como tal, por envolver a interação entre o médico e o inspecionado, deve o AMP agir com plena autonomia, decidindo pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, sendo obrigatórias a preservação da intimidade do paciente e a garantia do sigilo profissional, não podendo, em nenhuma hipótese, qualquer norma, quer seja administrativa, estatutária ou regimental, violar este princípio ético fundamental.

Art. 38. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal dirimir as dúvidas decorrentes das presentes Instruções Reguladoras.

PORTARIA Nº 216-DGP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova a Diretriz Setorial de Planejamento de Mobilização dos Recursos Humanos (DSPMRH)

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere a letra d) do inciso I, do art. 177, das Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Humanos (IR 20-20), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Setorial de Planejamento de Mobilização dos Recursos Humanos (DSPMRH).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ SETORIAL DE PLANEJAMENTO DE MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS (DSPMRH)

1. FINALIDADE

Orientar as ações a serem conduzidas pelos órgãos integrantes do Sistema de Mobilização dos Recursos Humanos (S Mob RH) para o planejamento da mobilização e desmobilização dos recursos humanos (RH).

2. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- b. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004 - Dispõe sobre a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas;
- c. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, dos Decretos-Lei nº 549, de 24 de abril de 1969, nº 715, de 30 de julho de 1969, nº 899, de 29 de setembro de 1969 e nº 1.786, de 20 de maio de 1980;
- d. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 - Serviço Militar para estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária (MFDV) e para os MFDV, alterada por Leis nº 5.399, de 20 de março de 1968, nº 7.264, de 4 de dezembro de 1984 e Decreto-Lei nº 2.059, de 1º de setembro de 1983;

- e. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- f. Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, e pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003 - Contratação por tempo determinado, de pessoal civil;
- g. Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização;
- h. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamenta a Lei do Serviço Militar, modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992 e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
- i. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 - Inspeção de Saúde dos Conscritos, modificado pelos Decretos nº 63.978, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992;
- j. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 - Regulamenta a Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes MFDV e pelos MFDV, modificado pelos Decretos nº 91.206, de 29 de abril de 1985, nº 1.295, de 26 de outubro de 1994 e nº 2.057, de 4 de novembro de 1996;
- k. [Decreto-Lei nº 667](#), de 2 de julho de 1969 - Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, alterado pelos [Decreto-Lei nº 2.010](#), de 12 de janeiro de 1983 e [nº 2.106](#), de 6 de fevereiro de 1984;
- l. Decreto reservado nº 8, de 17 de janeiro de 1980 - Diretriz para Estabelecimento da Estrutura Militar de Guerra, alterada pela Portaria reservada nº 005/VICEMFA, de 16 de janeiro de 1996;
- m. [Decreto nº 88.777](#), de 30 de setembro de 1983 - Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R200);
- n. Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 - Fixa as Diretrizes para o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem;
- o. Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 - Regulamento para o Corpo Oficiais da Reserva do Exército (R-68);
- p. Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005 - Aprova a Política de Defesa Nacional;
- q. Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008 - Regulamenta a Lei nº 11.631, de 2007;
- r. Portaria Ministerial nº 010 - DF - Secreta, de 28 de junho de 1963 - Instruções para a Classificação de Oficiais, Aspirantes-a-Oficial e Praças da Reserva, em Destino Especial e Reservado;
- s. Portaria nº 02.345/FA-11, de 18 de julho de 1986 - Manual de Defesa Territorial;
- t. Portaria nº 073 da SG/CSN, de 1º de agosto de 1988 - Manual Básico de Mobilização Nacional da Escola Superior de Guerra;
- u. Portaria Normativa nº 614/ Ministério da Defesa (MD), de 24 de outubro de 2002 - Aprova a Doutrina de Logística Militar (MD42-M-02);
- v. Portaria Normativa nº 400/SPEAI/MD, de 21 de setembro de 2005 - Aprova a Política Militar de Defesa (MD51-P-02);
- x. Portaria Normativa nº 578/SPEAI/MD, de 27 de dezembro de 2006 - Aprova a Estratégia Militar de Defesa (MD51-M-03);
- y. Portaria Normativa nº 973/MD, de 24 de julho de 2007 - Cria o Sistema de Mobilização Militar e estabelece a Diretriz Setorial de Mobilização Militar (MD41-D-02);
- w. Portaria do Comandante (Cmt) do Exército (Ex) nº 201, de 16 de abril de 2007 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Mobilização do Exército;
- z. Portaria do Cmt Ex nº 654, de 12 de dezembro de 2001 - Aprova as Diretrizes para a Formação, a Classificação e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército;

aa. Portaria do Cmt Ex nº 338, de 26 de maio de 2008 - Aprova a Atualização do Sistema de Planejamento do Exército/2008;

ab. Portaria nº 079 - Res - Estado-Maior do Exército (EME), de 13 de julho de 1982 - Instruções para as Comemorações do Dia do Reservista e Exercício de Apresentação da Reserva, alterada pela Portaria nº 109-EME - Res, de 16 de dezembro de 1992 e nº 049-EME - Res, de 24 de julho de 1997;

ac. Portaria nº 02 - EME, de 5 de janeiro de 1970 - Aprova as Instruções para o Estágio de Oficial Mobilizador;

ad. Portaria nº 131 - EME, de 7 de dezembro de 2007 - Aprova as Instruções Reguladoras da Mobilização dos Recursos Humanos;

ae. Portaria nº 133 - EME, de 14 de dezembro de 2007 - Aprova as Normas para o Funcionamento do Sistema Informatizado de Mobilização de Pessoal;

af. Portaria nº 082 - Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de 04 de junho de 2004 - Aprova as Normas Técnicas para as Comemorações do Dia do Reservista (NT 06-DSM);

ag. Portaria nº 094 - DGP, de 06 de julho de 2004 - Aprova as Normas Técnicas para o controle da situação de mobilização de oficiais e praças da reserva (NT 07-DSM);

ah. Portaria nº 169 - DGP, de 03 de dezembro de 2004 - Aprova as Normas Técnicas para o Funcionamento das Seções Mobilizadoras (NT 09-DSM);

ai. Portaria nº 022 - Comando de Operações Terrestres (COTER), de 15 de dezembro de 2007 - Expe o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro;

aj. Exposição de Motivos nº 006 da SG/CSN, de 1987 - Aprova a Doutrina Básica de Mobilização Nacional; e

ak. Exposição de Motivos nº 026/SADEN/PR, de 16 de maio de 1989 - Aprova a Política e Diretrizes Governamentais de Mobilização Nacional.

3. OBJETIVOS

a. Contribuir para a integração e harmonização da mobilização e da desmobilização dos RH com a mobilização e a desmobilização dos recursos logísticos.

b. Definir as bases para a elaboração dos Planos de Mobilização e de Desmobilização dos Recursos Humanos.

c. Proporcionar as melhores condições para a absorção e emprego oportuno dos RH advindos das outras Forças Armadas e demais expressões do poder nacional.

d. Subsidiar os Comandos Militares de Área (C Mil A) no planejamento da mobilização e desmobilização dos RH face à caracterização de uma hipótese de emprego (HE).

4. SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO

a. A estrutura organizacional do S Mob RH é integrada pelos órgãos:

1) de Apoio (O Ap): Diretorias integrantes do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

2) territoriais: Regiões Militares (RM);

3) operacionais: C Mil A, Comando de Divisão de Exército/Brigada (Cmdo DE/Bda) e Organização Militar (OM) de qualquer natureza ou nível, não designadas anteriormente, que realizem ou venham a realizar atividades de mobilização e de desmobilização dos RH;

4) mobilizadores pertencentes às OM: Seções Mobilizadoras de Grande Unidade/Guarnição/OM (Seç Mob GU/Gu/OM), com atribuições de mobilização e desmobilização de Grande Unidade, Guarnição e OM; e

5) mobilizadores especiais: são os criados, a critério do EME, para auxiliar o Comandante (Cmt), Diretor (Dir) ou Chefe (Ch) de OM que receba encargos de mobilização que por seu vulto e características necessitem de tratamento especial.

b. O funcionamento do S Mob RH, sob a direção setorial do DGP, como órgão central, com a competência de gestão das atividades de mobilização e desmobilização dos RH.

5. BASES PARA O PLANEJAMENTO

Para elaborar o planejamento da mobilização e desmobilização dos RH, considerar:

a. HE constantes na Estratégia Militar de Defesa.

b. Interoperabilidade das Forças Armadas.

c. Diretriz de Planejamento Operacional Militar (DPOM) do Comando de Operações Terrestres (COTER).

d. Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e de Mobilização (SERMILMOB) como a base para a mobilização dos RH.

e. Preparação da Força Terrestre (F Ter) ajustando-se às HE, à precisão de adestramento contínuo e à aptidão para atuar em operações combinadas com as demais Forças Armadas.

f. Regiões Militares (RM) encarregadas pela mobilização e desmobilização dos RH, apoiadas pelas Seções Mobilizadoras (Seç Mob) de Grande Unidade (GU) / Guarnição / Organização Militar (OM).

g. Convocação dos RH completando os efetivos das OM através da Lista de Carências de Recursos Humanos (LCRH), disponibilizada ao DGP pelo Comando Militar de Área (C Mil A), depois de caracterizada a HE.

h. Polícias Militares (PM) e Corpos de Bombeiros Militares (CBM) geridas pela Guarda Territorial.

6. PLANEJAMENTO DA MOBILIZAÇÃO

a. Fundamentos para o planejamento:

1) os conflitos modernos condicionam as RM, OM e órgãos mobilizadores para uma fase de preparo meticulosa, com prazos exíguos da execução da mobilização e da desmobilização dos RH;

2) a mobilização dos RH complementa o Sistema Logístico na passagem do efetivo de paz (QCP) para o de combate (QC), em face da situação de emergência de uma HE;

3) o Cmt, Dir ou Ch de OM é o responsável pelo planejamento, preparo e execução da mobilização e desmobilização dos RH, na sua esfera de atribuições;

4) o Cmt, Dir ou Ch de OM, dois meses antes do licenciamento/desligamento, deve consultar o Quadro de Cargos (QC) da OM (3ª coluna do QCP) para realizar o cálculo de efetivos que serão abertos do (a):

a) **complemento**: diferença de ocupantes previstos em QC menos o efetivo existente no cargo, ou seja, quantidade a ser reincluída ou mobilizada para a OM atingir o previsto no respectivo QC;

b) **majoração**: em termos de oficiais subalternos, 3º sargentos, cabos e soldados (100% menos a percentagem estatística de apresentações efetivadas em Exercícios de Apresentação da Reserva - EXAR);

c) **subunidade de recompletamento**: representada por 1/3 do QC (uma Subunidade);

d) **guarda territorial (Gd Ter)**: para defesa/guarda de pontos sensíveis levantados pelas OM; e

e) **pelotão de guarda de aquartelamento (Pel Gd Aqtl)**: cuja organização tem por base as demandas de segurança do aquartelamento e a preservação da continuidade das atividades e encargos administrativos da OM. Para isso, deve ser integrado pelos efetivos Extra-QC, tais como Seção Mobilizadora, Serviços Gerais, Estação Rádio Fixa, Banda de Música, dentre outros;

5) o Portal SERMILMOB processa e remete a “Disponibilidade Com Destino” para preencher os cargos do Complemento, Majoração e Subunidade de Reacomodamento. Os reservistas de 1ª e 2ª Categorias, bem como os oficiais e graduados da reserva que excedam aos encargos das OM operacionais devem ser empregados para completar os cargos da Guarda Territorial e do Pelotão de Guarda de Aquartelamento.

b. Fase do preparo - nesta fase são elaborados (as) (a):

1) planos de mobilização dos C Mil A, a serem submetidos ao COTER, anualmente, até o último dia útil do mês de junho, para apreciação e aprovação, como complementação à Logística Militar Terrestre;

2) medidas a serem adotadas na estrutura econômico-financeira das RM, OM e órgãos mobilizadores, de modo a torná-los capazes de atender as necessidades do preparo e da execução da mobilização;

3) campanhas de publicidade oferecidas ao público em geral, buscando sua cooperação, inculcando-lhe a consciência da necessidade da aplicação da Lei do Serviço Militar e do preparo da mobilização;

4) comparação das necessidades requeridas pelas ações estratégicas levantadas pela Logística Militar Terrestre com as disponibilidades no banco de dados dos RH da Instituição;

5) propostas de linhas de ação que reduzam as carências, caso as necessidades superem as disponibilidades na consolidação dos planos operacionais e logísticos de cada HE;

6) lista de carência de recursos humanos (LCRH), que é um relatório produzido pelo S Mob RH, que apresenta às OM, Bda, DE, RM, C Mil A, Zona de Combate (ZC), Zona de Administração (ZA) e Zona de Interior (ZI) a (s):

a) situação dos RH, com a respectiva previsão, existência, falta e disponibilidade;

b) propostas de nivelamento, transferência e reposicionamento dos RH disponíveis;

c) nomeação para atender às demandas de planos operacionais e logísticos de uma HE, detalhando cargos, funções/ habilitações e o quando, a quantidade, o custo e o local em que estes estarão disponíveis;

d) opções de obtenção no território nacional pelo Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL) e Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB);

e) propostas de distribuição dos RH;

f) demais condicionantes de mobilização dos RH, como o preparo e aprestamento das reservas mobilizáveis, prazo de emprego e pelo seu destino;

g) datas (prazo até o último dia útil do mês do ano em curso) para a confecção da LCRH, nos diversos níveis de comando:

(1) OM para a Brigada – fevereiro;

(2) Brigada para a Divisão de Exército – março;

(3) Divisão de Exército para a RM – abril;

(4) RM para o C Mil A – maio; e

(5) C Mil A para o DGP – junho;

7) principais dificuldades e os óbices que possam vir a interferir nos planejamentos da fase de preparo e de execução da mobilização e da desmobilização; e

8) orientações para as RM, OM e órgãos mobilizadores baixarem instruções regionais para o controle da residência dos RH considerados “Com Destino”, “Sem Destino” e em “Destino Especial” (por prestarem serviços às Empresas Diretamente Relacionadas com a Segurança Nacional - EDRSN).

c. Fase da execução - nesta fase é realizada:

1) a efetivação, de forma acelerada e compulsória, do Plano Terrestre de Mobilização Militar;

2) a obtenção dos RH necessários ao emprego da F Ter, que ocorrerá em decorrência do (a):

a) voluntariado: de acordo com o que prescreve a Lei do Serviço Militar - LSM e seu Regulamento - RLSM;

b) recrutamento para o Serviço Militar Inicial:

(1) na Zona de Mobilização (Z Mob), a Junta de Serviço Militar (JSM) será a responsável pela orientação às classes e categorias a mobilizar, independente da Força Armada em que o cidadão irá servir;

(2) as RM fixarão os prazos, datas e locais das Seleções Geral e Complementar para os residentes em municípios tributários necessários ao suprimento das carências ou para completar as OM, instalações, empresas ou entidades civis, públicas e privadas, que interessem à defesa nacional;

(3) os estudantes dos institutos de ensino de formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, após o curso, serão selecionados por uma Comissão de Seleção Especial (CSE) e, caso aptos, encaminhados ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS); e

(4) os estágios de instrução para preparar os militares temporários (oficiais e sargentos) serão regulados pelas RM. Os recrutados deverão se apresentar à autoridade militar ou ao quartel mais próximo de sua residência;

c) reinclusão no Exército Brasileiro:

(1) a RM, OM e órgãos mobilizadores controlarão os RH integrantes da reserva do Exército, considerados “Com Destino”, “Sem Destino” e “Destino Especial”, a fim de proporcionar as melhores condições para reinclusão de efetivo mobilizável na F Ter. Os considerados excedentes, após terem sido completados os encargos das OM da ativa, poderão servir ao recompletamento das PM e CBM; e

(2) a RM absorverá e empregará RH da reserva e civis advindos de outras Forças Armadas ou Auxiliares e demais expressões do poder e potenciais nacionais, a fim de atender às carências da F Ter;

d) requisição de mão-de-obra civil:

(1) os civis serão requisitados para cargos que não necessitem qualificação, treinamento, disciplina e segurança militares. A RM convocará civis mediante ordem escrita; e

(2) a mão-de-obra civil será requisitada por chamamento geral das empresas ou ação coercitiva do governo para aproveitar RH da região do conflito, aplicando a experiência das práticas locais;

e) concurso: realizados para os estabelecimentos de ensino responsáveis pelo preenchimento dos cargos deficitários, sob a coordenação do Departamento de Ensino e Cultura do Exército (DECEX); e

f) contratação: deverá ser efetivada para a prestação de serviços a serem pagos com orçamento específico. A RM estabelecerá as condições para atendimento da carência de excepcional interesse público;

3) a distribuição oportuna e eficaz dos RH mobilizados necessários ao emprego da F Ter na HE considerada, segundo o previsto nos respectivos planos operacionais e logísticos para as atividades de:

a) apresentação:

(1) as RM estabelecerão locais para as atividades de inspeção de saúde, distribuição de material, alojamento e treinamentos de readaptação; e

(2) o reservista convocado que residir fora da Z Mob deverá se apresentar à autoridade militar ou no quartel mais próximo de sua residência, de preferência da mesma natureza de sua OM formadora;

b) seleção:

(1) serão incorporados os melhores reservistas das classes de licenciamento mais recentes, com base na qualidade operacional, aptidões exercidas durante a prestação do Serviço Militar, desempenho individual e em critérios que facilitem a mobilização imediata;

(2) deverão ser dispensados da incorporação os RH que possuírem habilitação civil de interesse do esforço militar, ou emprego em empresa diretamente relacionada com a segurança nacional (EDRSN); e

(3) os RH da marinha mercante, da aviação civil, das EDRSN e os demais cidadãos de interesse da F Ter só serão considerados militares quando incorporados;

c) nivelamento, transferência e reposicionamento:

(1) a movimentação selecionará e classificará os RH da ativa, inclusive para a realização de cursos e estágios, remanejando-os entre OM, na mesma RM ou para outra RM; e

(2) a transferência de militares para a reserva remunerada será suspensa na vigência do estado de emergência decorrente da efetivação da HE ou em caso de mobilização;

d) promoção e comissionamento: os RH da ativa e da reserva necessários aos encargos das OM, ou civis requisitados, poderão ser promovidos ou comissionados, provisoriamente, em postos ou graduações superiores;

e) instrução: a preparação transformará os RH selecionados em efetivos prontos. Consistirá da formação e do treinamento. A formação criará no cidadão o perfil técnico e psicológico adequado ao emprego. O treinamento desenvolverá, no indivíduo já formado, habilidades específicas;

f) recompletamento:

(1) o recompletamento será baseado nas perdas (doentes e acidentados fora de combate, mortos e feridos, capturados e desaparecidos, hospitalizados e evacuados) e na recuperação dos combatentes; e

(2) a RM recompletará a ZC. As carências serão remetidas pelos C Mil A ao DGP, que indicará as RM ou OM da ZI que fornecerão os RH integrantes da reserva.

d. Concepção do Planejamento:

1) o planejamento da mobilização dos RH é elaborado no nível OM, reunido no nível RM e remetido ao C Mil A, onde é consolidado;

2) os planos devem adotar critérios rigorosos e seletivos para se obter as melhores condições de operacionalidade caso exijam a atuação da tropa, com base em adestramentos realizados;

3) os C Mil A encaminham ao COTER, por HE, os planos operacionais e logísticos para apreciação e aprovação. Estes planos permitem ao S Mob RH gerar a LCRH, elaborada por HE, que é disponibilizada ao DGP, anualmente, até o último dia útil do mês de junho, para o início dos planejamentos setoriais;

4) o DGP, após analisar a LCRH dos C Mil A, realiza ajustes nos efetivos necessários, mediante a realização de movimentações entre os demais C Mil A, utilizando-se do S Mob RH, gerando, então, o Plano Setorial de Mobilização dos Recursos Humanos (PSMRH), que é remetido ao EME;

5) o PSMRH contém orientações, observações, sugestões e prioridades de obtenção, apresentação, seleção, incorporação, aprestamento e distribuição dos RH recrutados para a F Ter;

6) o EME:

a) após apreciar o PSMRH, caso seja necessário complemento à F Ter, solicita, utilizando-se do SISMOMIL, RH das outras Forças Armadas; e

b) elabora o Plano Terrestre de Mobilização Militar, submetendo-o ao Comandante do Exército que aprova e encaminha à Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa (SELOM/MD), onde passará a integrar o Plano Setorial de Mobilização Militar (PSMM); e

7) o PSMM propõe que se requisite mão-de-obra civil para reduzir as carências necessárias à F Ter, cabendo ao SINAMOB disponibilizar RH oriundos das demais expressões do poder nacional.

7. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE MOBILIZAÇÃO

a. Aos C Mil A compete:

1) na sistematização e gestão do S Mob RH:

- a) apoiar o planejamento das tarefas técnicas de integração do Sistema;
- b) formular e expedir ordens, instruções e normas relativas a essas atividades; e
- c) estudar e propor ao DGP medidas que aperfeiçoem o funcionamento do Sistema;

2) no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

- a) formular e expedir orientação às RM, OM e órgãos mobilizadores; e
- b) relacionar as necessidades da LCRH a serem mobilizadas em sua área de responsabilidade;

3) executar, na fase do preparo da mobilização, exercícios de adestramento de mobilização e demais exercícios regulados pelo COTER;

4) no acompanhamento da mobilização, realizar inspeções para avaliar:

- a) as ordens e instruções regionais de preparo da mobilização e desmobilização;
- b) a adequação dos prazos de mobilização e de emprego atribuídos às OM subordinadas; e
- c) o preparo das OM de nova formação (como as de Guarda Territorial).

b. Aos órgãos de apoio subordinados ao DGP compete:

1) na sistematização e gestão do S Mob RH:

a) apoiar a implantação e a integração do Sistema com os demais sistemas corporativos do Exército;

b) apoiar o DGP na expedição de diretrizes relativas às atividades de mobilização e desmobilização, regulando, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do Sistema; e

c) estudar e propor ao DGP medidas que visem a aperfeiçoar o S Mob RH e os sistemas integrantes;

2) no planejamento, preparo e execução da mobilização:

a) expedir as orientações às RM, OM e órgãos mobilizadores em sua área de responsabilidade, como as transferência para a reserva remunerada, reforma, pensão, aposentadoria e emprego de civis, etc;

b) contribuir, na esfera de sua competência, no levantamento dos RH a serem mobilizados, como a avaliação do desempenho do pessoal militar, promoções e comissionamentos;

c) assegurar, por intermédio das RM, OM subordinadas e órgãos mobilizadores a atualização e a confiabilidade dos dados cadastrados, seleção e movimentações e o controle dos efetivos dos C Mil A;

- d) participar do planejamento, orientação, coordenação e controle do EXAR, bem como do levantamento das necessidades de recursos financeiros adicionais nos exercícios de mobilização;
- e) propor a mobilização e desmobilização dos RH, em razão de suas características e condições de execução, que não devam ser atribuídas a outros órgãos do Sistema;
- f) realizar levantamentos especiais sobre possibilidades de mobilização, quando determinado pelo Escalão Superior (Esc Supe) ou, por iniciativa própria, sempre que o planejamento subsetorial assim indicar;
- g) propor diretrizes de primeiros socorros, proteção individual e coletiva contra doenças endêmicas, segurança alimentar, bem-estar, manutenção do moral e apoio complementar à saúde; e
- h) reunir dados e analisar restrições sobre as possibilidades de ampliação das atividades.
- c. Às RM compete:
- 1) na sistematização e gestão do S Mob RH:
- a) apoiar o planejamento e a orientação das tarefas técnicas de implantação e integração do S Mob RH com os sistemas corporativos do Exército;
- b) expedir instruções regionais e normas relativas às atividades de mobilização e desmobilização, regulando, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do Sistema; e
- c) estudar e propor aos C Mil A medidas que visem ao aperfeiçoamento do S Mob RH;
- 2) no planejamento, preparo e execução da mobilização:
- a) elaborar as instruções regionais de preparo da mobilização e desmobilização destinadas às OM e aos órgãos mobilizadores diretamente subordinadas e às tecnicamente vinculadas, regulando:
- (1) os respectivos encargos de mobilização;
 - (2) a zona e a base de mobilização a serem consideradas pelas OM e órgãos mobilizadores;
 - (3) a organização do cadastro geral e regional para produção da LCRH regional pelo S Mob RH;
 - (4) o levantamento do potencial dos RH e da LCRH em sua área territorial;
 - (5) o levantamento da estimativa dos custos para a fase da execução da mobilização; e
 - (6) o levantamento dos locais para instalação dos órgãos necessários à mobilização;
- b) elaborar os planos regionais de preparo e de execução da mobilização;
- c) reunir e analisar dados sobre limitação e possibilidades de ampliação da mobilização e desmobilização nos respectivos territórios que sejam de interesse, remetendo os resultados ao C Mil A;
- d) realizar levantamentos especiais sobre possibilidades de mobilização e desmobilização segundo orientação do C Mil A e, por iniciativa própria, quando os planejamentos assim indicarem;
- e) ligar-se a entidades públicas e privadas do setor educacional, da saúde pública, da infraestrutura econômica e social, a fim de facilitar a mobilização e desmobilização dos RH;
- f) adotar medidas financeiras para atender as atividades de mobilização, através da aplicação de recursos adicionais e da disponibilidade de reservas monetárias;
- g) prever a necessidade dos recursos financeiros para as atividades de apoio, tais como: divulgação, cursos e estágios, inspeções, gastos com concessionárias do serviço público, material de consumo e outros;

h) fazer constar na carta de chamada aos reservistas em disponibilidade o período em que o reservista pode realizar o EXAR pelo sítio <http://www.exarnet.eb.mil.br> (1º de dezembro do ano A até 31 de janeiro do ano A+1), constando que a última apresentação deve ser presencial;

i) atualizar no SERMILMOB os destinos de mobilização dos militares da reserva remunerada, apresentados nas Seções de Inativos e Pensionistas e órgãos pagadores de OM; e

j) estudar e propor, ao C Mil A, medidas que visem ao aperfeiçoamento do S Mob RH;

3) quanto aos RH:

a) planejar o recrutamento dos RH militares e civis necessários ao esforço militar;

b) realizar a seleção e a incorporação dos efetivos recrutados, reincluídos ou requisitados;

c) planejar e realizar a instrução e o adestramento dos incorporados; e

d) manter atualizado o banco de dados da disponibilidade, com suas respectivas qualificações.

d. aos Cmdo DE/Bda compete:

1) na sistematização e gestão do S Mob RH:

a) apoiar o planejamento e orientação das tarefas técnicas de implantação e integração do Sistema;

b) participar do planejamento e controle das atividades de preparo e execução da mobilização dos RH, de acordo com as diretrizes, instruções e orientações recebidas do Esc Supe;

c) formular e expedir diretrizes e instruções complementares relativas às atividades de mobilização, de forma a regular, em sua área de responsabilidade, o planejamento e o funcionamento do Sistema; e

d) participar do cadastramento dos RH de sua responsabilidade no SERMILMOB;

2) no planejamento, no preparo e na execução da mobilização:

a) formular e expedir diretrizes e instruções complementares às OM subordinadas com encargos de mobilização para planejamento, preparo e execução da mobilização em sua área de responsabilidade; e

b) contribuir no cadastramento dos RH a serem mobilizados.

e. Às OM e aos órgãos mobilizadores compete preparar e realizar a mobilização, de acordo com as diretrizes, ordens e instruções recebidas do Esc Supe.

f. aos órgãos de Serviço Militar compete:

1) na sistematização e gestão do S Mob RH:

a) as Circunscrições de Serviço Militar (CSM) com suas Delegacias de Serviço Militar (Del SM) devem apoiar a implantação dos Centros de Reunião (C Reu) tendo por suporte os Pel Gd Aqtl e de acordo com o Esc Supe; e

b) as JSM devem apoiar a implantação dos Centros de Apresentação (C Apres) de acordo com o Esc Supe;

2) no planejamento, no preparo e na execução da mobilização: planejar o encaminhamento dos RH a serem mobilizados na sua área territorial.

8. PLANEJAMENTO DA DESMOBILIZAÇÃO

a. Caracterizada a redução dos motivos que geraram a mobilização, a desmobilização militar deve ser iniciada, de modo gradativo, até o retorno à normalidade, pela possibilidade do recrudescimento das ações.

b. Para cada Plano de Mobilização deverá ser elaborado o correspondente Plano de Desmobilização dos Recursos Humanos, que abordará as fases do preparo e da execução da desmobilização, do seguinte modo:

1) a fase do preparo estabelecendo ações a serem desenvolvidas no retorno à normalidade do País, assegurando aos RH o retorno ao emprego que exerciam antes da emergência; e

2) a fase da execução efetivando o Plano Terrestre de Desmobilização Militar, elaborado durante a fase do preparo da mobilização, submetendo os RH mobilizados à revisão médico-sanitária.

c. Competência dos C Mil A nas ações de desmobilização:

1) quanto ao planejamento:

a) expedir ordens e instruções regionais quanto ao preparo e à execução da desmobilização; e

b) elaborar o Plano de Desmobilização e encaminhá-los ao COTER para apreciação e aprovação;

2) quanto aos RH: planejar o licenciamento/desligamento, com ênfase:

a) na orientação para o mercado de trabalho;

b) no emprego de voluntários de interesse da F Ter, acatando a legislação vigente; e

c) nas medidas de amparo médico e psicológico aos desmobilizados que apresentarem alguma seqüela, assim como às famílias dos falecidos durante a mobilização;

3) quanto aos recursos financeiros: prever os meios necessários e os adicionais para a desmobilização.

d. Competência dos órgãos de apoio subordinados ao DGP e das RM nas ações de desmobilização:

1) apoiar a elaboração do Plano Setorial de Desmobilização dos Recursos Humanos (PSDRH); e

2) assessorar no planejamento e execução da desmobilização gradativa dos RH.

e. Competência dos Cmdo DE/Bda nas ações de desmobilização: participar da elaboração, com base nesta Diretriz, dos planos em sua área de responsabilidade.

f. Competência das OM e dos órgãos mobilizadores nas ações de desmobilização: preparar e realizar a desmobilização, de acordo com as diretrizes, ordens e instruções regionais recebidas do Esc Supe.

g. Competência dos órgãos de Serviço Militar nas ações de desmobilização: preparar e realizar o encaminhamento dos RH ao seu local de origem, de acordo com o Esc Supe.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. As atividades de mobilização e de desmobilização exigem especial e constante atenção, dedicação e acompanhamento, em todos os níveis de responsabilidade de planejamento, de preparo e de execução.

b. O planejamento e o preparo da mobilização e da desmobilização são de fundamental importância para que a F Ter alcance, rapidamente, as melhores condições de operacionalidade em caso de concretização de uma HE ou situação de emergência que exija a atuação da F Ter.

c. Todos os órgãos do Sistema deverão prever, nos respectivos planos de preparo da mobilização, a elaboração de relatórios sintéticos, contendo estimativa dos custos programados para que as RM atendam aos planos, considerando as possibilidades orçamentárias dos recursos financeiros disponíveis.

d. Os C Mil A deverão incluir o DGP nas suas respectivas listas de distribuição de publicações que tratem de mobilização e de desmobilização dos RH.

e. Anexo a esta Diretriz se encontram os modelos dos Plano de Mobilização dos Recursos Humanos e Plano de Desmobilização dos Recursos Humanos.

f. As sugestões para modificações desta Diretriz devem ser encaminhadas ao DGP, que as repassará à Diretoria de Serviço Militar - DSM.

ANEXO “A” ÀS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O PLANEJAMENTO DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

PLANO DE MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS – PMRH (nível Unidade/Subunidade)

expedidora
código)

EXEMPLAR Nr..... de..... cópias
Organização Militar (OM)

Local de expedição (pode ser em

Grupo data-hora de assinatura
Número de referência

PLANO DE MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NR..... Rfr: (cartas e outros documentos necessários para a compreensão do Plano)

1. SITUAÇÃO

a. Forças inimigas

Caracterizar, na HE considerada, as forças oponentes, particularizando ao máximo suas deficiências, peculiaridades e composição.

b. Forças amigas

Caracterizar as forças amigas em presença, assim como o apoio que cada uma delas poderá prestar às atividades de mobilização desenvolvidas.

c. Meios recebidos e retirados

Relação de meios recebidos na OM, ou dela retirados. Incluir meios civis requisitados.

d. Lista de Carência de Recursos Humanos (LCRH)

1) Necessidade

Dois meses antes do licenciamento/desligamento, a OM deve remeter as Necessidades - Complemento (Comp), Majoração, Subunidade de Reacompletamento (SU Rcp), Guarda Territorial e Pelotão de Guarda de Aquartelamento à Seção Mobilizadora (Seç Mob), ou à OM sem Seç Mob, e detentora do Módulo Seç Mob.

Este arquivo é remetido à RM que, por intermédio do Portal SERMILMOB, tem acesso às Fichas de Mobilização (disponibilidade com destino) para preenchimento dos cargos do Comp, Majoração e SU Rcp.

2) Disponibilidade

A disponibilidade “com destino” acompanha a OM nos deslocamentos, inclusive à área de operações.

A disponibilidade “sem destino” e atiradores suprem os claros da Gd Ter e dos Pel Gd Aqtl.

3) LCRH

A LCRH é a necessidade não atendida pela disponibilidade e solicitada ao escalão superior (Esc Supe).

2. MISSÃO

Reproduzir a missão atribuída pelo Esc Supe, destacando os prazos especificados. Qualquer ação tida como deduzida deve ser confirmada antes de compor o texto referente a este parágrafo.

3. EXECUÇÃO

a. Conceito da Operação

1) Desdobramentos de mobilização:

- a) Zona de mobilização;
- b) Base de mobilização;
- c) Locais de mobilização;
- d) Acantonamentos de mobilização;
- e) Centros de Apresentação, de responsabilidade da Junta de Serviço Militar (JSM) e Centro de Reunião, de responsabilidade da Delegacia de Serviço Militar (Del SM);
- f) Comando, Unidades (U) ou órgão formador;
- g) Centros de Instrução Militar;
- h) OM da Força Terrestre (F Ter) situadas na Zona de Interior (ZI) responsáveis pela distribuição do repletamento ao Teatro de Operações Terrestre (TOT).

Estabelecer as OM responsáveis pela manutenção de cada atividade, assim como abertura e fechamento das instalações, prazos e locais de funcionamento dentre outras funcionalidades essenciais.

2) Atividades de mobilização:

Este subparágrafo deve conter especificidades, como:

- a) instruções para a realização das diversas atividades de mobilização;
- b) crédito para o pagamento dos recursos humanos;
- c) proposta orçamentária, com base nas estimativas dos recursos financeiros;
- d) meios adicionais para atender a LCRH de militares das outras Forças Armadas e civis, se houver;
- e) reinclusão da reserva de 1ª classe (reserva remunerada);
- f) reinclusão de classes, categorias e habilitações da reserva de 2ª classe (não remunerada);
- g) condições de substituição de militares por civis e/ou militares da reserva;
- h) promoções e comissionamentos de cidadãos de reconhecida competência;
- i) contatos com entidades ou empresas públicas ou privadas;
- j) publicidade e esclarecimento à sociedade; e
- k) transporte, embarque, deslocamento, chegada e recepção dos convocados.

b. Ordem aos elementos subordinados

Definição e distribuição dos encargos aos elementos subordinados, assim como outras ordens cabíveis.

c. Saúde

Este subparágrafo contém informações e instruções como localização, hora de abertura e/ou fechamento e atividades desenvolvidas em postos de triagem, frações encarregadas pelo funcionamento e OM apoiadas.

d. Instrução Militar

Relacionar neste subparágrafo:

- 1) os locais para a preparação da tropa;
- 2) a localização das instalações de preparação, elementos que as operam, frações apoiadas, formas de apoio e serviços a prestar. Incluir prioridades, horários, inspeções e outras instruções ou ordens;
- 3) a formação básica e o treinamento das habilidades específicas;
- 4) a reciclagem, a readaptação e o readestramento dos reservistas;
- 5) os cursos e estágios a serem ativados;
- 6) os exercícios de mobilização e desmobilização dos recursos humanos; e
- 7) os prazos de emprego.

e. Administração dos Recursos humanos

Relacionar neste item os procedimentos a serem adotados em relação a:

- 1) controle de efetivos (relatórios e registros necessários às atividades dos recursos humanos);
- 2) perdas (fatores de perdas, estimativas de perdas, outros considerados);
- 3) recompletamentos (processo utilizado, deslocamento do recompletamento, distribuição, designação, classificação, tipo e localização das Unidades de recompletamento, assim como OM apoiadas por elas); e
- 4) mão-de-obra (fontes, órgãos civis ou centros de administração para utilização de mão-de-obra civil, restrição ao emprego da mão-de-obra civil, processos de pagamento, forma de mobilização).

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Outros assuntos de mobilização não incluídos nos itens anteriores e/ou estabelecidos pelo Esc Supe.

Acuse estar ciente.

a) _____
Comandante da OM

Apêndices:

Diário de Mobilização.

Outros impostos pelo Esc Supe.

Distribuição:

ANEXO “B” ÀS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O PLANEJAMENTO DA MOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS – PDRH (nível Unidade/Subunidade)

EXEMPLAR Nr..... de..... cópias
Organização Militar (OM) expedidora
Local de expedição (pode ser em código)
Grupo data-hora de assinatura
Número de referência

PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NR.....

Rfr: (cartas e outros documentos necessários para a compreensão do Plano)

1. SITUAÇÃO

Caracterizar o meio social e as oportunidades existentes que podem servir como focos para a inserção do cidadão desmobilizado no mercado de trabalho, com a menor possibilidade possível da ocorrência de traumas comportamentais e sociais.

2. MISSÃO

Reproduzir a missão atribuída pelo Esc Supe. Qualquer ação tida como deduzida deve ser confirmada antes de compor o texto referente a este parágrafo.

3. EXECUÇÃO

a. Cronograma da desmobilização

Relacionar, diariamente, todas as atividades a serem realizadas pelo escalão desmobilizado, como:

- 1) chegada do escalão na cidade de destino;
- 2) deslocamento e aquartelamento do escalão desmobilizado;
- 3) início do período de quarentena;
- 4) realização de exames laboratoriais e orientações médicas em geral;
- 5) avaliação psicológica;
- 6) término da avaliação psicológica;
- 7) apresentação dos relatórios médicos e laboratoriais;
- 8) liberação médica dos militares julgados aptos;
- 9) término do período de quarentena;

- 10) relatório ao Esc Supe sobre as alterações ocorridas no período;
- 11) desmobilização psicológica;
- 12) licenciamento dos convocados; e
- 13) inserção no mercado de trabalho.

Obs: as atividades supramencionadas poderão ser realizadas de forma centralizada ou nas OM de origem dos militares. Caso o planejamento seja descentralizado, o planejador deve procurar uma perfeita integração entre as etapas a serem desenvolvidas, coordenando seu planejamento com o responsável pela execução das atividades iniciais, de modo a registrar com a máxima precisão todos os eventos a serem desencadeados.

b. Faseamento da desmobilização

Neste tópico, todas as atividades levantadas anteriormente, na cronologia da desmobilização, devem ser minuciosamente descritas, atribuindo responsabilidades e normas específicas ao desenrolar de cada ação.

Atenção especial deve ser atribuída às fases da desmobilização psicológica e da inserção no mercado de trabalho. O planejador, para obter o melhor rendimento nesse aspecto, deve, mesmo antes da desmobilização iniciada, ter registro de todas as Organizações Civis de Saúde conveniadas na área da Psicologia/Psiquiatria, assim como de todos os cursos de capacitação técnica e do mercado local para a absorção dos licenciados.

As orientações a seguir se prestam ao planejamento das fases da desmobilização:

1) no embarque e deslocamento do escalão desmobilizado:

- a) durante as escalas técnicas ou pernoites no itinerário, os militares deverão permanecer concentrados ou aquartelados, sob regime de quarentena;
- b) em nenhuma hipótese, salvo em caso de emergência ou a critério médico, os militares poderão se ausentar dos locais previstos para pernoite ou concentração, durante as escalas técnicas; e
- c) o encarregado pela desmobilização deverá estar atento para a obtenção de informações precisas sobre alterações no cronograma dos diversos escalões de desmobilização;

2) na chegada da tropa no terminal de destino:

- a) esclarecer aos elementos que constituem cada escalão de desmobilização (conjunto de GU, OM ou fração de GU ou OM que recebeu o mesmo prazo para ser desmobilizado) sobre os detalhes das atividades previstas, assim como os procedimentos no caso de contato com a imprensa;
- b) esclarecer os familiares sobre a necessidade de isolamento antes da liberação final; e
- c) recolhimento da documentação dos militares;

3) no período de quarentena:

- a) após a chegada dos militares no destino final, permanecer aquartelados, sob quarentena até o final das atividades. Só a critério médico, os militares podem se ausentar dos locais previstos;
- b) os militares em processo de desmobilização deverão permanecer em observação, enquanto não forem julgados aptos pelos exames clínicos e laboratoriais previstos;
- c) os militares em quarentena somente poderão ser liberados após:
 - (1) a respectiva liberação médica; e
 - (2) o término da atividade de desmobilização psicológica;

4) na desmobilização psicológica:

a) a avaliação na área psicológica visa verificar o nível de estresse atingido pelo militar, detectar e antecipar soluções aos problemas individuais e de relacionamento pessoal, familiar e profissional;

b) as atividades psicológicas serão definidas pelo Esc Supe e conduzidas por pessoal especializado;

c) a OM deve disponibilizar instalações que ofereça discrição e tranquilidade às atividades; e

d) para evitar atrasos indesejáveis no cronograma de desmobilização, bem como prejuízos aos militares, as equipes da desmobilização psicológica devem chegar às OM com a antecedência necessária;

5) nos procedimentos relacionados aos militares de nações amigas: estes deverão se deslocar, preferencialmente, nos primeiros escalões;

6) outras atividades, como orientações para o mercado de trabalho e aproveitamento de voluntários de interesse do Exército Brasileiro, merecem destaque e atenção em suas orientações.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a. A OM deverá encaminhado ao Esc Supe a necessidade de recursos orçamentários, por natureza da despesa (ND), com antecedência, com o objetivo de atender às seguintes atividades da desmobilização:

1) aluguel de viaturas (ônibus, microônibus, etc.) para os diversos deslocamentos necessários;

2) aquisição de passagens;

3) aquisição de material para os exames e serviços laboratoriais;

4) pagamento às concessionárias; e

5) outras despesas.

b. Após o encerramento das atividades de desmobilização, a OM deverá encaminhar ao Esc Supe, o relatório final das atividades de desmobilização, com os gastos realizados durante o período.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Neste item devem constar as informações, ordens e instruções não apresentadas anteriormente.

Acuse estar ciente.

a) _____
Comandante da OM

Apêndices:

Os necessários à elucidação deste Plano e os impostos pelo Esc Supe

Distribuição:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 083-DECEX, 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o calendário complementar do Processo seletivo da Habilitação a Mestre de Música (PSHMM), para o biênio 2009-2010.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário complementar do Processo seletivo da Habilitação a Mestre de Música (PSHMM), para o biênio 2009-2010, conforme o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO COMPLEMENTAR DO PROCESSO SELETIVO DA HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA (PSHMM), PARA O BIÊNIO 2009-2010.

(documento aprovado pela Portaria nº 083 - DECEX, de 03 Set 09)

1. FINALIDADE

Complementar, para o biênio 2009-2010, a previsão de atividades do Calendário Geral (ANEXO A) das Instruções Reguladoras da Habilitação a Mestre de Música e a 1º e 2º Sargentos Músicos (IR/HMMSM – IR 60-22), aprovadas pela Portaria nº 001-DEP, de 10 de janeiro de 2006, com a alteração estabelecida pela Portaria nº 210-DEP, de 21 de dezembro de 2006.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 001-DEP, de 10 Jan 06 - Instruções Reguladoras da Habilitação a Mestre de Música e a 1º e 2º Sargentos Músicos (IR/HMMSM - IR 60-22).

b. Portaria nº 210-DEP, de 21 Dez 06 - Altera o Anexo A (Calendário Geral) às Instruções Reguladoras da Habilitação a Mestre de Música e a 1º e 2º Sargentos Músicos (IR/HMMSM - IR 60-22).

c. Portaria nº 098-EME, de 01 Ago 07 - Normatiza o Curso de Mestre de Música.

d. Portaria nº 030-EME, de 04 Maio 09 - Fixa as vagas dos cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2010.

3. CALENDÁRIO

CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO DA HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA (PSHMM)

Nº de Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	OM dos Candidatos	Entrada, nos Comandos Militares de Área, dos requerimentos de inscrição dos interessados no Processo Seletivo da Habilitação a Mestre de Música (PSHMM).	Até 06 Nov 09
2	C Mil A	Entrada, no DECEX, dos requerimentos de inscrição para o PSHMM.	Até 13 Nov 09

Nº de Ordem	Responsável	Evento	Prazo
3	DCEM/DGP	Publicar autorização para o deslocamento, com destino às respectivas Gu de Exame, dos inscritos no Processo Seletivo da Habilitação a Mestre de Música (PSHMM) que realizarão a prova escrita (mestre de música).	18 Dez 09
4	Gu de Exame	Designação da CAF para aplicação das provas escritas do PSHMM.	06 Jan 10
5	EsIE	Remessa das provas escritas do PSHMM para as guarnições de exame.	13 Jan 10
6	- CAF das Gu de Exame	Realização das provas de conhecimentos musicais gerais do PSHMM.	23 Fev 10
7	- candidatos a	Realização da prova de instrumentação do PSHMM.	24 Fev 10
8	Mestre de	Realização da prova de canto modulante do PSHMM.	25 Fev 10
9	Música	Realização da prova de transcrição do PSHMM.	26 Fev 10
10	CAF das Gu do Exame do PSHMM	Remessa à EsIE das atas e das provas do PSHMM	Até 01 Mar 10
11	EsIE	Correção das provas, apuração dos resultados das provas escritas do PSHMM, e informação desse resultado à DEE.	02 Abr 10
12	DEE	Informar ao DECEX o resultado final das provas escritas do PSHMM.	09 Abr 10
13	DECEX	Informação ao DGP do resultado final das provas escritas do PSHMM.	16 Abr 10
14	DCEM/DGP	Publicação da relação dos classificados para o Curso de Mestre de Música (CMM).	23 Abr 10
15	DCEM/DGP	Publicação da autorização para deslocamento dos candidatos selecionados, para realização do CMM/2010, na EsIE.	09 Jul 10
16	CML	Designação dos músicos solicitados pela EsIE para comporem a banda de música daquela Escola, que funcionará durante o CMM de 2010.	Até 20 Ago 10
17	- OM dos candidatos - EsIE	Apresentação na EsIE dos militares selecionados para o CMM/2010.	13 Set 10
18	- EsIE - alunos	Realização do CMM/2010.	16 Set a 27 Out 10
19	EsIE	Remessa à DEE do resultado do CMM/2010.	Até 05 Nov 10
20	DEE	Remessa ao DECEX do resultado do CMM/2010.	Até 12 Nov 10
21	DECEX	Remessa ao DGP do resultado do CMM/2010, para fins de publicação.	Até 26 Nov 10
22	DCEM/DGP	Publicação do resultado do CMM/2010.	15 Dez 10

Observações:

a. Todas as provas terão início às 09:00 horas, conforme o horário oficial de Brasília.

b. Para efeito da aplicação do calendário acima, em relação ao Calendário Geral aprovado pela Portaria nº 001-DEP, de 10 Jan 06 e alterado pela Portaria nº 210-DEP, de 21 Dez 06, considera-se o ano de 2010 de realização do Processo Seletivo de Habilitação a Mestre de Música (PSHMM) e do Curso de Mestre de Música (CMM).

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 029-DCT, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Aprova as Normas Relativas à Organização e ao Funcionamento das Estações Rádio da Rede Rádio Fixa do Sistema Estratégico de Comunicações.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso III, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, combinado com o disposto no art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido o Estado-Maior do Exército resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações nas Normas Relativas à Organização e ao Funcionamento das Estações da Rede Rádio Fixa do Sistema Estratégico de Comunicações.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 005-STI, de 27 de agosto de 2003.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÕES RÁDIO DA REDE RÁDIO FIXA DO SISTEMA ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÕES

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS.....	3º/6º
TÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES	
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA.....	7º
CAPÍTULO II - DO PESSOAL DAS ESTAÇÕES RÁDIO.....	8º/9º
CAPÍTULO III - DOS EFETIVOS PREVISTOS.....	10
TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E TRÁFEGO DAS ESTAÇÕES	
CAPÍTULO I- DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO.....	11/13
CAPÍTULO II - DA OPERAÇÃO DIÁRIA DAS REDES.....	14/15
CAPÍTULO III - DO SERVIÇO PERMANENTE.....	16/21
TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I - DO CHEFE DE ESTAÇÃO DA RRF.....	22
CAPÍTULO II - DO CHEFE DE ESTAÇÃO SUBCOLETORA.....	23
CAPÍTULO III - DO CHEFE DE ESTAÇÃO COLETADA.....	24
CAPÍTULO IV - DO PESSOAL DE MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES	
Seção I - Do Chefe de Oficina de Manutenção.....	25
Seção II - Do Mecânico das Estações Principais.....	26
Seção III - Do Mecânico das Estações Subcoletoras.....	27
TÍTULO V- DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	28/31

Anexo: GLOSSÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 1º As presentes normas definem regras sobre a organização e o funcionamento das estações rádio da Rede Rádio Fixa (RRF) do Sistema Estratégico de Comunicações (SEC) e o emprego de seu pessoal na operação das Estações Rádio (ER), visando à sua padronização.

Art. 2º Compete ao Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx) elaborar os elementos necessários à atualização destas normas e submetê-los à aprovação do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º RRF é a rede rádio do SEC que opera na faixa de alta frequência (HF). Possui, ao longo do território nacional, um ponto de presença (estação rádio) em cada guarnição e apresenta, como característica primordial, ser o meio de contingência para o Exército em qualquer eventual pane no Sistema Nacional de Telecomunicações (SNT).

Parágrafo único. A RRF permite a transmissão de dados, voz (fonia), integração rádio-telefone e telegrafia, subdividindo-se em Rede Rádio Fixa Principal (RRFP) e Redes Rádio Fixas Secundárias (RRFS).

Art. 4º A RRFP, é o conjunto formado pela Estação Rádio BR-1, pertencente ao CITEx, e pelas estações próprias dos Centros de Telemática de Área (CTA) e Centros de Telemática (CT), que estão localizadas nas sedes dos comandos militares de área e regiões militares isoladas, respectivamente.

Parágrafo único. A Estação Rádio BR-1 é o Posto Diretor da Rede (PDR) da RRFP.

Art. 5º A RRFS é o conjunto formado por uma estação principal e suas estações subordinadas.

Art. 6º As presentes normas apresentam, no **ANEXO**, um glossário contendo a significação dos principais termos técnicos e abreviaturas aqui utilizados.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 7º Para efeitos de tráfego, as estações da RRFP deverão possuir uma central rádio e uma estação reserva.

§ 1º Em caso de contingência, a estação reserva dará suporte à central rádio, absorvendo todo o tráfego daquela estação.

§ 2º Em situações de normalidade, a estação reserva poderá absorver parte do tráfego da central rádio.

CAPÍTULO II DO PESSOAL DAS ESTAÇÕES RÁDIO

Art. 8º O pessoal das estações rádio da RRF é orgânico das OM onde as mesmas estiverem localizadas.

Art. 9º Face à natureza específica da missão da RRF, à importância que possui para o Sistema de Comando e Controle do Exército (SC²Ex) e à necessidade de não ser prejudicada a sua operacionalidade, haverá uma vinculação técnica do pessoal de suas estações aos CTA e aos CT no tocante à integração, operação, manutenção, suprimento, instrução e controle geral do material específico utilizado.

§ 1º A fim de cumprir o disposto no **caput** deste artigo, o pessoal designado para os cargos na ER deverá ser radiotelegrafista.

§ 2º Em caso de férias, licenças e movimentações, ou quando for necessário, caberá ao respectivo CTA/CT, mediante solicitação da OM, adotar as providências cabíveis para que a operação da ER não seja inviabilizada.

§ 3º O pessoal designado para os cargos na estação rádio deverá participar do TFM, TAF, TAT, formatura geral da OM, marchas e instrução de quadros, desde que a estação rádio permaneça guarnecida com pelo menos um operador.

§ 4º O caráter de contingência inerente à rede, com a necessidade de manutenção das capacitações em radiotelegrafia de seus operadores, impõe o permanente treinamento e o rodízio das atividades correntes na ER entre todos os possuidores de indicativo de radiotelegrafia.

CAPÍTULO III DOS EFETIVOS PREVISTOS

Art. 10. O efetivo das estações das RRFS será variável conforme o tipo de estação de acordo com o que se segue:

I - as estações coletadas deverão dispor de dois operadores telegrafistas;

II - caberá ao CTA/CT fazer gestão junto ao CITEx no sentido de que o efetivo das estações rádios subordinadas estejam completos;

III - nas estações rádio subcoletoras que possuem postos rádio nos pelotões especiais de fronteira (PEF) o efetivo de operadores telegrafistas deverá ser suficiente para mobiliar todas as estações de sua rede com dois operadores.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E TRÁFEGO DAS ESTAÇÕES

CAPÍTULO I DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 11. O regime de trabalho da Rede Rádio Fixa (RRFP e RRFS) deverá estar condicionado ao horário do corpo da OM onde a estação estiver localizada.

Art. 12. O CITEX poderá propor ao DCT um regime de trabalho diferenciado para atender a imposições decorrentes do fuso horário, volume de tráfego, condicionantes técnicas (propagação e

logística), necessidades especiais do PDR ou da própria ER (radiograma UU/U, situações de emergência na cidade ou na OM etc).

§ 1º Em caso de necessidades especiais, o PDR da RRF poderá determinar a abertura ou fechamento de qualquer ER a qualquer momento.

§ 2º Nas situações extraordinárias da tropa ou no caso de necessidades especiais anteriormente mencionadas, a operação da ER terá prioridade sobre o serviço de escala, oportunidade em que o militar será imediatamente substituído, por ordem da autoridade competente, se for o caso.

Art. 13. O horário de referência da rede é a hora oficial de Brasília.

CAPÍTULO II DA OPERAÇÃO DIÁRIA DAS REDES

Art. 14. A abertura e o fechamento das redes deverão ser realizados em telegrafia manual, cabendo ao PDR determinar seus respectivos horários, bem como autorizar a entrada e/ou saída de postos localizados em regiões de fuso horário distinto.

Parágrafo único. Nas datas festivas e comemorativas em que haja expediente normal exceto para algumas OM (festa da Arma, por exemplo), bem como em eventos comemorativos específicos (aniversário da OM, passagem de comando etc), o PDR poderá autorizar a ausência temporária do posto rádio na RRF.

Art. 15. O tráfego de radiogramas deverá ser realizado, prioritariamente, pela transmissão de dados via HF.

Parágrafo único. Deverá ser realizado tráfego normal em CW ao menos uma vez por semana para adestramento do pessoal.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO PERMANENTE

Art. 16. O serviço de operador será considerado serviço interno permanente para todas as estações da RRF.

Art. 17. Somente poderão concorrer ao serviço de operador da RRF os subtenentes e sargentos radiotelegrafistas.

Parágrafo único. Em situações emergenciais, com autorização do Comandante da OM, as estações coletadas podem se valer de militares que possuam conhecimento de radiotelegrafia na exploração da RRF.

Art. 18. O serviço de operador da RRF será escalado pelo chefe da estação rádio conforme prescreve o item IV do art. 193, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

Art. 19. Compete ao operador da RRF:

I - operar suas posições de trabalho com eficiência, discricção e responsabilidade;

II - zelar pelo cumprimento das normas operacionais em vigor;

III - informar diligentemente ao destinatário quanto à existência de radiogramas com precedência "UU" e "U";

IV - providenciar que os radiogramas urgentes (U) e urgentíssimos (UU), entregues para transmissão, sejam taxados e transmitidos prioritariamente;

V - comunicar ao chefe da estação qualquer anormalidade constatada nos equipamentos;

VI - comunicar ao chefe da estação a utilização, por pessoas estranhas, de faixa de frequências privativa do Exército;

VII - no caso de estação subcoletora, controlar os postos coletados, informando imediatamente ao chefe da estação qualquer alteração sofrida;

VIII - no caso de estações subcoletoras ou coletadas, substituir o chefe da estação em seus impedimentos.

Art. 20. Para o serviço nas estações da RRF, o regime de trabalho dos operadores radiotelegrafistas, quando em operação contínua de telegrafia (CW), não poderá ultrapassar a 6(seis) horas.

§ 1º Todos os operadores cumprirão o expediente normal do corpo, podendo exercer outras funções cumulativamente, desde que não haja prejuízo ao serviço da estação rádio.

§ 2º Na ocorrência de situações extraordinárias de tráfego que exijam qualquer alteração na utilização dos operadores, o Chefe do CTA/CT coordenará com os comandantes de OM ações com vistas ao bom andamento das atividades e à conveniência do serviço, cabendo à OM tomar as providências para o comparecimento do operador na ER.

Art. 21. Nas estações rádio com efetivo previsto de dois operadores e que, por motivo de férias, dispensas, licenças e movimentações, estiverem em operação com apenas um operador, caso este necessite afastar-se do serviço, deverá ser escalado um operador substituto do efetivo da estação principal ou da subcoletora enquadrante.

§ 1º O procedimento a adotar nas situações especiais, como no caso dos PEF (regime para um operador), ficará a critério do PDR.

§ 2º Casos excepcionais, não previstos nestas normas, deverão ser previamente informados ao chefe do respectivo CTA/CT, que definirá a conduta a ser adotada, em coordenação com o escalão superior.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO CHEFE DE ESTAÇÃO DA RRF

Art. 22. São atribuições do chefe de estação da RRF:

I - submeter à consideração de sua chefia as questões de ordem técnica e administrativa relativas à operação, manutenção e suprimento do material especializado, bem como as questões disciplinares correlatas com o funcionamento técnico das estações de sua rede subordinada;

II - propor à sua chefia alterações de caráter operacional;

III - dirigir as estações e suas respectivas redes rádio subordinadas, fazendo cumprir as normas em vigor;

IV - fiscalizar as atividades da(s) estação(ões) transceptora(s);

V - dirigir exercícios, na sua respectiva rede rádio subordinada, com vistas ao adestramento do pessoal e à identificação de possíveis deficiências que comprometam a eficácia da rede;

VI - fiscalizar as atividades do centro de mensagens e do serviço de taxa;

VII - fiscalizar o cumprimento dos horários previstos para a RRF;

VIII - solicitar à sua chefia a reparação do material que não possa ser realizada com os recursos da estação.

CAPÍTULO II DO CHEFE DE ESTAÇÃO SUBCOLETORA

Art. 23. São atribuições do chefe de estação subcoletora:

I - ligar-se ao comando, chefia ou direção das OM para o trato dos assuntos administrativos e disciplinares relativos ao funcionamento da estação;

II - ligar-se ao respectivo chefe do CTA/CT no que diz respeito a:

a) responder pela execução das normas de serviço e regras internacionais de tráfego;

b) enviar os dados necessários à organização de estatísticas de tráfego, suprimento, manutenção e outras informações que lhe forem solicitadas;

c) encaminhar ao chefe do respectivo CTA/CT os pedidos de material especializado necessário ao funcionamento da sub-rede;

d) solicitar a reparação do material, quando não dispuser de recursos para isso; e

e) participar os defeitos constatados no equipamento da estação rádio;

III - dirigir e verificar a execução dos serviços pelos operadores, zelando pelo exato cumprimento dos horários, normas de tráfego e correta operação dos equipamentos;

IV - verificar e dirigir os serviços de taxação e distribuição dos radiogramas, além do arquivamento da documentação referente à estação rádio;

V - baixar normas particulares, detalhando funções inerentes aos seus auxiliares, desde que não contradigam as disposições da documentação básica de referência;

VI - submeter medidas que tenham por fim melhorar o rendimento do serviço à apreciação do PDR;

VII - orientar e fiscalizar a manutenção dos equipamentos da estação rádio;

VIII - controlar o consumo de papel especializado pela estação;

IX - dirigir a estação rádio subcoletora e a respectiva rede rádio subordinada, fazendo cumprir as normas em vigor;

X - zelar para que o grupo motor-gerador da estação esteja sempre em condições de uso e seja ligado imediatamente no caso de falta de energia elétrica fornecida pela concessionária do serviço da localidade.

CAPÍTULO III DO CHEFE DE ESTAÇÃO COLETADA

Art. 24. Compete ao chefe de estação coletada:

I - ligar-se ao comando, chefia ou direção da OM em que está localizada a estação rádio para o trato dos assuntos administrativos e disciplinares não inerentes ao funcionamento da mesma;

II - dirigir e verificar a execução dos serviços, zelando pelo exato cumprimento dos horários, normas de tráfego e correta operação dos equipamentos;

III - empenhar-se para que o escoamento do tráfego seja sempre realizado com a maior eficiência possível;

IV - verificar e dirigir os serviços de taxação e distribuição dos radiogramas, além do arquivamento da documentação referente à estação rádio;

V - zelar pela manutenção e segurança das comunicações da estação;

VI - participar ao chefe da respectiva estação subcoletora (ou principal, conforme a subordinação direta) os defeitos constatados nos equipamentos da estação;

VII - informar ao chefe da respectiva estação subcoletora (ou principal, conforme a subordinação direta) a utilização de faixa de frequências privativa do Exército por pessoas estranhas;

VIII - controlar o consumo de papel especializado pela estação, solicitando ao chefe do respectivo CTA/CT, quando necessário, a reposição;

IX - zelar pela carga distribuída à estação da qual é o responsável;

X - zelar para que o grupo motor-gerador da estação esteja sempre em condições de uso e seja ligado imediatamente no caso de falta de energia elétrica fornecida pela concessionária do serviço da localidade;

XI - zelar pela limpeza e boa apresentação da estação.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL DE MANUTENÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Seção I

Do Chefe de Oficina de Manutenção

Art. 25. São atribuições do chefe da oficina de manutenção das estações principais:

I - acompanhar a manutenção preventiva fazendo constar relatórios de situação semanal;

II - distribuir as missões entre os mecânicos obedecendo ao grau de urgência de cada uma;

III - emitir parecer técnico sobre a situação de equipamentos;

IV - acompanhar, quando se fizer necessário, trabalhos de firmas prestadoras de serviço que envolvam áreas da sua atribuição;

V - fomentar o conhecimento técnico através da elaboração de diagramas e instruções periódicas.

Seção II

Do Mecânico das Estações Principais

Art. 26. São atribuições dos subtenentes e sargentos mecânicos das estações principais:

I - realizar a instalação e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da estação rádio;

II - zelar pela conservação do material especializado distribuído à oficina de manutenção;

III - realizar a manutenção dos equipamentos das estações subcoletoras e coletadas quando assim for determinado pelo chefe do CTA/CT;

IV - comunicar, imediatamente, ao chefe da estação qualquer alteração que ocorra com o material especializado sob sua guarda.

Parágrafo único. A manutenção preventiva e corretiva prestada pelos mecânicos será de segundo ou escalão superior, consistindo no reparo do material com o objetivo do restabelecimento de suas condições de uso.

Seção III

Do Mecânico das Estações Subcoletoras

Art. 27. São atribuições do subtenente ou sargento mecânico das estações subcoletoras:

I - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua estação;

II - zelar pela conservação do material especializado distribuído à oficina de manutenção;

III - realizar a manutenção dos equipamentos das estações coletadas quando assim for determinado pelo chefe do CTA/CT;

IV - comunicar, imediatamente, ao chefe da estação qualquer alteração que ocorra com o material especializado sob sua guarda; e

Parágrafo único. A manutenção preventiva e corretiva prestada pelos mecânicos será de segundo ou escalão superior, consistindo no reparo do material com o objetivo do restabelecimento de suas condições de uso.

TÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete ao chefe de estação a organização e o controle do cumprimento das atividades da estação, sob a fiscalização do subcomandante da unidade que abrigar o posto rádio.

Art. 29. Em caso de problemas com o SNT na área coberta por determinada RRFS, as estações deverão operar continuamente até que o Sistema volte à normalidade.

Art. 30. Qualquer alteração que contrarie os preceitos estabelecidos nestas normas deverá ser previamente proposta, por intermédio do canal de comando, ao chefe do respectivo CTA/CT, e encaminhada à apreciação do Chefe do CITEx com as devidas justificativas.

Art. 31. O CITEx deverá propor ao DCT, no prazo de 90(noventa) dias a recomposição em efetivo, necessária ao funcionamento das estações da RRF, motivada pelas alterações propostas na presente Norma.

ANEXO
GLOSSÁRIO

Abertura da rede - é o procedimento no qual o PDR realiza chamada geral, contatando todas as estações a ele subordinadas, dando início aos trabalhos após autenticação.

Central rádio - é a parte integrante da estação principal que realiza o processamento das mensagens através do desenvolvimento de ações de transmissão, recepção e distribuição das mesmas.

Centro de mensagens - é a parte integrante da central rádio que é responsável pelo atendimento, coleta e entrega do tráfego da área em que atua.

CW – abreviatura de “Continuous-Wave”. Utilizado como sinônimo para telegrafia manual.

Estação coletada - é a estação da RRFS que constitui um ponto de presença em uma determinada Guarnição e que representa a “ponta de rede”. São agregadas por uma Estação Subcoletora ou, em alguns casos, por uma Estação Principal.

Estação principal - é qualquer estação rádio componente da RRFP.

Estação subcoletora - é a estação da RRFS que faz a interligação entre suas estações subordinadas e uma estação principal ou outra subcoletora.

Fechamento da rede - é a operação na qual o PDR chama a rede e, após autenticação, determina o encerramento dos trabalhos.

Indicativo de trabalho - é o código que habilita o militar que o possuir a desempenhar atividades específicas na Rede Rádio Fixa.

PDR - é o Posto Diretor da Rede ou de uma sub-rede. Pode ser representado tanto por uma estação principal em relação à sua rede subordinada, como por uma estação subcoletora em relação às suas estações coletadas.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 004-COTer, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Aprova o Caderno de Instrução CI 45-01 - Ação Cívico-Social.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência, conferida pela letra e) do item XI, art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007,, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução CI 45-01 - Ação Cívico-Social.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.176-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

Visita ao Centro de Treinamento Conjunto de Operações de Paz do Peru

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR,

os militares abaixo mencionados para participarem de visita ao Centro de Treinamento Conjunto de Operações de Paz do Peru e outras instituições daquele país, no período de 13 a 19 de setembro de 2009, incluindo o trânsito, com ônus parcial para o Ministério da Defesa:

.....
COMANDO DO EXÉRCITO:

- TC MÁRIO GUSTAVO FREIRE DA SILVA CALDAS.

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001 e pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008.

PORTARIA Nº 1.177-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

Autorização para afastamento do País

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

AUTORIZAR

o afastamento do País do Tenente-Coronel JOSÉ LUIZ CRUZ ANDRADE, Diretor do Arquivo Histórico do Exército, a fim de realizar viagem oficial a Lisboa, em Portugal, para participar da IX Reunião Conjunta da Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental - COLUSO, no período de 23 a 27 de novembro de 2009, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II, do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

PORTARIA Nº 1.178-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

Campeonato Mundial de Orientação na cidade de Võru/Vastseliina/Haanja - Estônia do Conselho Internacional do Esporte Militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar para participar do 42º Campeonato Mundial Militar de Orientação do Conselho Internacional do Esporte Militar, na cidade de Võru/Vastseliina/Haanja - Estônia, no período de 8 a 20 de setembro de 2009, os seguintes militares:

POSTO/GRAD	NOME COMPLETO	OM	FUNÇÃO
.....
Maj EB	JADER MESSIAS CHERES	20º BIB	Chefe de Equipe
Cap EB	MARCEL MADEIRA DE JESUS	CPOR/PA	Técnico Equipe Masculina
.....
1º Ten EB	VANDERLEI JOSÉ BORTOLI	9º B Log	Atleta
1º Ten EB	ANA RACHEL MALERBA LEMES	EsEFEx	Atleta
Subten EB	ODACIR FERNANDES	14º GAC	Atleta
2º Sgt EB	JUSCELINO ALENCAR KARNIKOWSKI	5º RCC	Atleta
2º Sgt EB	LEANDRO PEREIRA PASTURIZA	19º R C Mec	Atleta
3º Sgt EB	IRONIR ALBERTO EV	9º GAC	Atleta
Sd EB	CLEBER BARATTO VIDAL	3º BE Cmb	Atleta
.....

Art. 2º O afastamento se dará com ônus parcial para o Ministério da Defesa, com meia diária por dia de afastamento, como prevê a alínea "f" do inciso II do parágrafo 1º do art. 2º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 3.790, de 18 de abril de 2001, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 1.179-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

Mudança de data para afastamento do País

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ALTERAR

o período de "30 de agosto a 12 de setembro de 2009" para "18 a 31 de outubro de 2009", referente ao afastamento do País do Ten Cel Eng VLADIMIR PIRES PINTO, do Exército Brasileiro, autorizado pela Portaria nº 1.124-MD, de 19 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 20 de agosto de 2009, seção 2, pág. 7.

(As Portarias nºs 1.176, 1.177, 1.178 e 1.179-MD, se encontram publicadas no DOU nº 169, de 3 de setembro de 2009 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.191-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprovação da Seleção Complementar para o Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e de acordo com a alínea b) do inciso V do artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874 de 15 de agosto de 2006, resolve

APROVAR A SELEÇÃO COMPLEMENTAR

procedida pelo Comandante da Escola Superior de Guerra, do Major Int ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE, do Exército Brasileiro, para matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD), da Escola Superior de Guerra, a ser realizado na cidade de Brasília – DF, no período de 31 de agosto a 30 de outubro de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 171, de 8 de setembro de 2009 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 610, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participar da Operação PANAMAX (Atv X09/237), a realizar-se na cidade de San Antonio, Texas, nos Estados Unidos da América, no período de 11 a 22 de setembro de 2009:

- Cel Inf FERNANDO DEON DE AQUINO, do EME;
- Ten Cel Cav MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ROSA, do EME; e
- Maj Inf CARLOS ALBERTO RODRIGUES PIMENTEL, do Cmdo Bda Op Esp.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 611, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Designação para realizar viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar de Viagem Técnica de Apoio ao Comando e Controle do 11º Contingente Brasileiro integrante da MINUSTAH, a realizar-se na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 3 a 15 de setembro de 2009, incluindo o deslocamento:

- Maj Com MARCO ANTÔNIO DE MELO, do COTER;
- Maj Com JOÃO MARINONIO ENKE CARNEIRO, do COTER;

- Maj Com MARIO JORGE IGREJAS DA FONSECA HERMES, do CComGEx;
- Cap QEM SAULO PIMENTEL WULHYNEK, do CDS;
- 1º Ten QCO AÉCIO ALVARES DOS SANTOS, do COTER; e
- ST Mnt Com PAULO HENRIQUE FAUSTINO, do CITEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 612, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Promoção de oficial **post mortem**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea “e”, e 30, **caput** e alínea “c”, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – LPOAFA), resolve:

PROMOVER

post mortem, ao posto de Major da Arma de Artilharia, a contar de 23 de junho de 2008, o falecido Cap Art (011480644-1) MARCO AURÉLIO DA SILVA MARTINS.

PORTARIA Nº 613, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Autorização para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Gen Bda AMIR ELIAS ABDALLA KURBAN, do IME, a participar de viagem para a apresentação institucional do IME, a realizar-se na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 8 a 11 de setembro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

PORTARIA Nº 615, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

por necessidade do serviço, **ex officio**, a designação para o Gabinete da Vice-Presidência da República, efetuada por meio da Portaria nº 563, de 12 de agosto de 2009, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 154, seção 2, de 13 de agosto de 2009, do 1º Sgt Eng JOSIMAR PEREIRA DINIZ.

PORTARIA Nº 616, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o 1º Sgt Eng JOSIMAR PEREIRA DINIZ.

PORTARIA Nº 617, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

por necessidade do serviço, **ex officio**, a designação para o Ministério da Defesa, efetuada por meio da Portaria nº 558, de 12 de agosto de 2009, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 154, seção 2, de 13 de agosto de 2009, do 1º Sgt Inf ROGERIO SANY FREIRE.

PORTARIA Nº 618, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete da Vice-Presidência da República (Brasília-DF), o 1º Sgt Inf ROGERIO SANY FREIRE.

PORTARIA Nº 619, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

por necessidade do serviço, **ex officio**, a designação para o Ministério da Defesa, efetuada por meio da Portaria nº 558, de 12 de agosto de 2009, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 154, seção 2, de 13 de agosto de 2009, do Cap Int MARCELLO VIEIRA BOMSUCCESSO.

PORTARIA Nº 623, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Autorização para participar de evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM TANOS CELMAR COSTA FRANÇA, do IME, a participar da **10th International Meeting on Cholinesterases - 10th ChE Meeting 2009** (Atv X09/239), a realizar-se na cidade de Sibenik, na República da Croácia, no período de 20 a 25 de setembro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pela Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

PORTARIA Nº 624, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav GEORGE DA SILVA DIVÉRIO e o Maj Inf JACSON FIGUEIREDO MENEZES, ambos do CIGS, para participar da Visita de Intercâmbio de Operações na Selva com o Exército Vietnamita (Atv X09/023), a realizar-se na cidade de Hanói, República Socialista do Vietnã, no período de 14 a 18 de setembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 625, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Designação para participar de viagem a serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM JUNIER CAMINHA AMORIM e o 2º Sgt Eng GILMAR DA SILVA MARIANO, ambos do Gab Cmt Ex, para participar de Viagem a Serviço, com a finalidade de tratar do Desenvolvimento do Sistema de Controle Financeiro – SICOFI, a ser implantado na Comissão do Exército Brasileiro em Washington - CEBW, a realizar-se na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, no período de 21 a 25 de setembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 626, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

da Justiça Militar da União, a fim de prestar serviço na 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (Rio de Janeiro - RJ), por 23 (vinte e três) meses, o Cb CARLOS HENRIQUE SILVA DE SANT'ANNA.

PORTARIA Nº 627, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Designação de militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), os seguintes militares:

- Ten Cel Cav MARCO ANTONIO RAMOS; e
- ST Eng EDMILSON LIMA DE SOUZA.

PORTARIA Nº 628, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a exoneração do Cel Eng ABILIO SIZINO DE LIMA FILHO do cargo de Comandante do 9º B E Cmb (Aquidauana-MS), efetuada por meio da Portaria nº 485, de 23 de julho de 2009, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 141, seção 2, de 27 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 629, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Ten Cel Eng RÔMULUS ANTÔNIO FREDERICO LOPES para o cargo de Comandante do 9º B E Cmb (Aquidauana-MS), efetuada por meio da Portaria nº 487, de 23 de julho de 2009, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 141, seção 2, de 27 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 630, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, dos cargos de Chefe das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

da 1ª DL (**Porto Alegre-RS**), o Ten Cel QEM EDUARDO GURGEL GARCIA AUGUSTO; e
da 4ª DL (**Manaus-AM**), o Ten Cel QEM CLOVIS GABOARDI.

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho dos cargos de Comandante e Chefe das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

do 10º B Log (**Alegrete-RS**), o Cel QMB LUIS ALBERTO GONÇALVES IGNACIO;
da 1ª DL (**Porto Alegre-RS**), o Cel Eng ANGENOR LOPES FONTOURA; e
da 4ª DL (**Manaus-AM**), o Cel Com GEORGE HERBERT SOUZA HESPANHOL.

PORTARIA Nº 638, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do C I Bld, para participar da Visita ao Centro de Instrução de Combate Blindado – CECOMBAC (Atv X09/072), a realizar-se na cidade de Iquique, na República do Chile, no período de 22 a 24 de Setembro de 2009:

- Ten Cel Cav GIOVANY CARRIÃO DE FREITAS;
- Maj Cav MAURICIO MAGNUS SAMPAIO; e
- 3º Sgt Cav LUIZ ARTUR DE SOUZA FILHO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 639, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

Autorização para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados a participar da Viagem de Avaliação da Infra-estrutura para a instalação de Missão Brasileira de Cooperação Técnico-Militar (Atv X09/241), a realizar-se na cidade de Bissau, República da Guiné Bissau, no período de 11 a 22 de setembro de 2009:

- Cel QEM BRÁULIO DE PAULA MACHADO, da CRO/11ª RM;
- Maj QEM MARCOS LUÍS ALVES DA SILVA, da CRO/11ª RM;
- Cap QEM CELSO ANDRE MOREIRA DA ROCHA, da CRO/11ª RM; e
- Cap QEM JOSÉ JULIMÁ BEZERRA JUNIOR, da DOM.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

PORTARIA Nº 642, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, **ex officio**, do Superior Tribunal Militar (Brasília-DF), o Maj QCO LUIZ CARLOS KAMINSKI.

PORTARIA Nº 643, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, **ex officio**, do Comando da Aeronáutica, a fim de integrar o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA (Brasília-DF), o Ten Cel Inf FERNANDO DIAS HERZER.

PORTARIA Nº 644, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

por necessidade do serviço, **ex officio**, a nomeação para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), efetuada por meio da Portaria nº 489, de 23 de julho de 2009, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 141, seção 2, de 27 de julho de 2009, do Maj Inf PAULO CHAMUM AGUIAR.

PORTARIA Nº 645, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Maj Inf PAULO CHAMUM AGUIAR.

PORTARIA Nº 646, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Ten Cel Art LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO.

PORTARIA Nº 649, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.

Autorização para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Gen Div CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, do Cmdo 2ª DE, a participar do **Advisory Council for the 2011 World Development Report**, a realizar-se na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, no dia 28 de setembro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pelo Banco Mundial.

PORTARIA Nº 108, DE 6 DE MARÇO DE 2009.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 108, de 6 de março de 2009, publicada no Boletim do Exército nº 12, de 27 de março de 2009, relativa à designação de militares para participar de Viagem de Reconhecimento à Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH), realizada na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 8 a 14 de março de 2009, incluindo o deslocamento.

APOSTILA

Da relação de militares autorizados a participar do evento a que se refere o presente ato, excluo os seguintes:

- Cap Inf LUIS ANTÔNIO CRUZ DE AQUINO, do 28º BIL; e
- Cap Eng ENZO KATO, do 1º B E Cnst.

Ainda no presente ato, incluo os seguintes militares:

- Ten Cel Eng ADRIANO COELHO DE PAULA, do DEC; e
- Cap Inf EDUARDO DA SILVA RUY, do 28º BIL.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 214-DGP/DSM, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Nomeação de Delegado de Serviço Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea b, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex-officio**, para o cargo de Delegado das Delegacias de Serviço Militar abaixo relacionadas, os seguintes militares:

RM	DEL	CSM	CIDADE	UF	POSTO/GRAD - NOME
1ª	23ª	2	SÃO MATEUS	ES	ST CELSO RIBEIRO LOPES
2ª	7ª	5	CATANDUVA	SP	ST CARLOS ALBERTO CABRAL
4ª	7ª	13	TRÊS CORAÇÕES	MG	ST ROSÂNGELO CARVALHO DE ARAUJO
6ª	3ª	19	ITABAIANA	SE	2º Ten QAO ROBERTO CARLOS LEITE ACOSTA
7ª	1ª	20	MACEIÓ	AL	2º Ten QAO PAULO CESAR VELLOSO
	15ª	21	GARANHUNS	PE	2º Ten QAO ANDERSON LUÍS SCHEIDEMANDEL
11ª	17ª	7	TAGUATINGA	DF	ST VALDECIR DOS SANTOS DE ASSIS

PORTARIA Nº 219-DGP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Nomeação sem efeito de Instrutor de Tiro-de-Guerra

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

1 - TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do 1º Sgt WANDERSON MARCEL SANTOLIN, para o cargo de Instrutor do TG 04-002 (Carangola-MG), inclusa na Portaria nº 153 - DGP, de 10 de junho de 2009, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 19 de junho de 2009.

2 - DESIGNAR

por necessidade do serviço para o triênio 2010-2012, **ex-officio**, para o cargo de Instrutor do Tiro de Guerra 04-002 (Carangola-MG), o 1º Sgt VALDEMIR MELLO MARTINS.

PORTARIA Nº 220-DGP/DSM, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, “*a pedido*”, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, letra c) do § 1º e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap QEM (020475474-1) RICARDO ARAGÃO DA SILVA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 221-DGP/DSM, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, “*a pedido*”, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso II e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten QEM (010094615-1) LUIZ CARLOS DO AMARAL BARROS FILHO e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 308-SGEx, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 176, de 26 de março de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou da Brigada de Operações Especiais.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Com	022479862-9	LUÍZ CLÁUDIO DE SOUZA GOMES	DCT
Cel Com	013400742-6	ROBSON NOVAES HUREN	COLOG

PORTARIA Nº 309-SGEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	025179792-4	FRANCISCO CÂNDIDO AMARAL SCHROEDER	ECEME
Maj Inf	110779133-5	ALEXANDRE YURI JOSÉ DE ABREU	GSI/PR
Maj Art	011531913-9	JAIME FELIPE BARBOSA CARVALHO	DECEX
Maj Inf	047666013-9	LEONARDO ANTONIO D ASSUNÇÃO FREITAS	11º BI Mth
Cap Inf	011157214-5	FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR	2º BIS
Cap Inf	013090694-4	JULIO FRANCISCO DE SOUZA NETO	12ª Cia Gd
Cap QCO	030948864-1	MARCO AURELIO TRINDADE NETTO	3º B Sup
1º Ten Eng	021645554-3	DAN MILLI PEREIRA	5º BEC Bld
1º Ten QAO	014663873-9	ERNESTO FRANCISCO REIS	CIGEx
1º Ten QAO	016399052-6	IVANILDO CLEMENTINO DOS SANTOS	Cmdo 11ª RM
1º Ten QAO	103301862-1	JOSE LEITAO SALES	Cmdo 10ª RM
Subten Eng	054006743-6	AUGUSTO OBERDIEK JÚNIOR	3º BEC
Subten Topo	018546013-6	SAMUEL ELIAS DE LELIS	CIGEx
Subten Inf	043802843-3	SERGIO TADEU CARLOS DOS SANTOS	IME
1º Sgt Com	041994314-7	ANDERSON RENAN AUDE ROLIM	1º BE Cnst
1º Sgt Com	041975084-9	MARCELO BERNARDO COSTA	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Art	041995754-3	RONALDO VICTOR DA SILVA LUCAS	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Mus	016596142-6	WOLCELEY LOPES ANICETO	EsIE
2º Sgt Com	011210314-8	ANDERSON DOS SANTOS ANDRADE	31º BI Mtz
2º Sgt Cav	033202444-7	ANDERSON LARSEN PIBER	6º Esqd C Mec
2º Sgt MB	033221984-9	DANIEL RODRIGUES	52º BIS
2º Sgt Int	011286064-8	FLAVIO DE CARVALHO ROSA	4º D Sup
2º Sgt Sau	018617923-0	LEILSON BATISTA SIQUEIRA	HCE
2º Sgt MB	033162224-1	LÉO CÉSAR DE AGUIR	C Fron Rondonia/6º BIS
2º Sgt Av Ap	019646413-5	LUIZ CLÁUDIO SANTOS DA SILVA	4º B Av Ex
2º Sgt Inf	102859044-4	MARCONDES DOS RAMOS SANTOS	6º BIL
2º Sgt MB	013009594-6	OSVALDO ALVES DA SILVA JUNIOR	51º BIS
3º Sgt Inf	043534544-2	ANDERSON DE CARVALHO NOGUEIRA	35º BI
3º Sgt Inf	043534864-4	CÉSAR VITOR RIBEIRO SANTOS	B Av T
3º Sgt Int	013195144-4	LEANDRO ALVES RODRIGUES PESSÔA	21º GAC
3º Sgt MB	013196934-7	MICHEL DOS SANTOS GIOZA	9º BI Mtz
3º Sgt Inf	040027005-4	RAFAEL LEAL MATOS	50º BIS
3º Sgt Mnt Com	010023585-2	RAONI DA COSTA PINTO	4º CTA
3º Sgt Inf	040027645-7	WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO	50º BIS

PORTARIA Nº 310-SGEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	023121663-1	ALCINEI GOMES SARAIVA	Cmdo 8ª RM/8ª DE
Ten Cel Farm	039714041-9	ANDRÉ PAULO JUNGES	HCE
Subten Inf	075949783-7	EDSON CORREIA DE QUEIROZ	41º BI Mtz
Subten Eng	049873113-2	NIVALDO DE SOUSA LIMA	3º BE Cnst
1º Sgt Art	041953164-5	ALEXANDRE FARIA CARLOS	10º GAC SI
1º Sgt Inf	019587583-6	CHARLES DIAS DA SILVA	1º BIS
2º Sgt MB	052194924-8	LEANDRO ANDRÉ DALLA PORTA	27º B Log
2º Sgt MB	011203924-3	MARCELO MOTTA DA SILVA	CIGS
2º Sgt Com	043440244-2	SILVIO ARAÚJO DA SILVA	6º CTA
2º Sgt Inf	043460114-2	WANDERSON JOSÉ DA SILVA	1º BIS
3º Sgt Com	043541134-3	EYDER SIQUEIRA DOS SANTOS	2º BIS
3º Sgt Eng	043539984-5	ROSALVO DOS SANTOS GALVÃO FILHO	5º BE Cnst

PORTARIA Nº 311-SGEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Int	062338994-7	ROGÉRIO ALVES DA SILVA	CMM
2º Sgt Mus	085851773-3	JOSÉ GUILHERME BARATA GOMES	2º BIS

PORTARIA Nº 312-SGEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	011154184-3	ALEXANDER FERREIRA DA SILVA	25º BI Pqdt
Cap Art	019494553-1	ALYSON ASSIS DE MENDONÇA	10º GAC SI
Cap Int	011155334-3	FABIANO BADIA VEIDE	21º D Sup
2º Ten QAO	014664253-3	OSIEL DE PAIVA GALVÃO	28ª CSM
1º Sgt Cav	018563383-1	CARLOS ALBERTO MEDINA TEIXEIRA	2º RCG
1º Sgt MB	019604013-3	MARCO POLO VARELA PEREIRA	Pol Mil Niterói
2º Sgt Com	033326814-2	AIRTON CÉSAR HOFFMANN	6º B Com
2º Sgt MB	013067984-8	ALEX FREIRE DE OLIVEIRA	14ª Cia PE
2º Sgt Mnt Com	013004044-7	ALEXANDRE MAGNO MORAES DUARTE	Pq R Mnt/3
2º Sgt Com	043476044-3	ALEXANDRO LIMA LEAL	54º BIS
2º Sgt Eng	043462724-6	BAYRON ELEUTERIO BARBOSA	4º BE Cnst
2º Sgt Int	013004894-5	CLAUDIONEI ALVES	30º BI Mtz
2º Sgt MB	013007734-0	FRANCILTON GOES MORAIS	CIGEx
2º Sgt Inf	043413674-3	FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA	15º BI Mtz
2º Sgt Inf	043474434-8	GILSON FRANCISCO DA SILVA	2º BIL
2º Sgt Com	043474454-6	GUSTAVO RODRIGUES DE CARVALHO	B Es Com
2º Sgt Int	011464364-6	HILDEMAR DAS GRAÇAS TEIXEIRA	EsIE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt MB	011203414-5	JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA	Pq R Mnt/1
2º Sgt Art	043416524-7	WELLINGTON MATHIAS PALMARES	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Com	033411174-7	FABIANO PIVOTO SABADI	11ª Cia Com Mec
3º Sgt MB	013003514-0	PAULO ROBERTO DE SOUZA ALVES	3ª Cia Fron/F Coimbra
3º Sgt Eng	053521914-1	RODRIGO MENDONÇA BATISTA	5º BEC Bld
Cb	085769893-0	AUGUSTINHO MATOS DA SILVA	H Gu Maraba
Cb	127575483-4	JOSÉ ELIEZER RIBEIRO MARTINS	C Fron Rio Negro/5º BIS
Sd	011506824-9	HALISSON AGUSTUS GONÇALVES DA SILVA	B Es Com

PORTARIA Nº 313-SGEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	078798652-0	CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE MELO	14º B Log
Maj Inf	047666013-9	LEONARDO ANTONIO D ASSUNÇÃO FREITAS	11º BI Mth
Subten Inf	049701943-0	ALMIR ROGERIO LIMA	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
Subten Inf	047639003-4	JOAO BATISTA DA SILVA	Cia Cmdo 4ª RM
Subten Topo	019427223-3	WILIAM QUEIROZ	5ª DL
1º Sgt Eng	072473984-2	AGNALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 1º Gpt E
1º Sgt Inf	041961924-2	ANDERSON CUNHA QUEIROZ DA MOTTA	21º GAC
1º Sgt MB	019559883-4	ANTÔNIO CARLOS SOBRINHO	H Gu João Pessoa
1º Sgt Cav	018563383-1	CARLOS ALBERTO MEDINA TEIXEIRA	2º RCG
1º Sgt Com	041962064-6	CLADISTONE MARCIO SANTIN	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Inf	041971434-0	DAMIÃO ARRUDA DOS SANTOS	44º BI Mtz
1º Sgt Eng	041979204-9	MARCELO FRANKLIM DA SILVA	B Es Eng
1º Sgt Int	062331114-9	MARCO ANTONIO DOREA BEIRÃO	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt MB	019559853-7	WILSON CEZAR RIBEIRO DE FREITAS	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	019506253-4	ANDRÉ DOMINGOS DE VASCONCELOS	B Es Com
3º Sgt Mus	031852134-1	JADERSON LEAL DOS SANTOS	15º BI Mtz
3º Sgt Mus	052162104-5	JOSÉ NERO DOS SANTOS JUNIOR	63º BI
3º Sgt Mus	092611494-3	OSIEL OSÉIAS PEREIRA	Cia Cmdo CMO
3º Sgt Mus	092565294-3	ROGERS MARCELO AGUIAR CARNEIRO	Cia Cmdo CMO
Cb	052146374-5	LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA	34º BI Mtz
Cb	127597303-8	ANTONIO JUBERVAL DE SOUZA MORAES	CECMA

PORTARIA Nº 314-SGEx, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	118302262-1	LUIZ ROBERTO CARMO	5ª DL
Subten Int	105179933-4	CICERO ALVES JACINTO	6º GLMF/CIF
Subten Inf	049701533-9	CLÁUDIO LUIZ SIQUEIRA	63º BI
Subten Eng	117956233-3	JEOVÁ GOMES RESENDE	Cmdo 11ª RM
Subten Eng	069633412-7	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	3ª DL
Subten Inf	049875143-7	PAULO CESAR FERREIRA JUNIOR	34º BI Mtz
Subten Eng	025610133-8	ROGERIO ALVES DA CRUZ	20º B Log Pqdt
Subten Inf	049874743-5	RONALDO PESSOA DA SILVA	1º BG
Subten Eng	110743063-7	SEBASTIÃO JOSÉ DE BARROS	3ª DL
Subten Int	018546033-4	SILAS TEODORO DA CONCEIÇÃO	CAAdEx
Subten Com	030879094-8	VALMIR JACQUES NOAL	10º GAC SI
1º Sgt Com	018537443-6	ADAURY VIEIRA ROSA	2º RCG
1º Sgt MB	018785693-5	FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO	28º B Log
1º Sgt Inf	105193323-0	JOELSON NUNES OLIVEIRA	10º Pel PE
1º Sgt Com	030898424-4	RENÊ JAIRO BRÜNING	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
3º Sgt QE	014713533-9	LENINE CARLOS MACHADO	27º BI Pqdt
3º Sgt QE	030918674-0	MÁRCIO CARLOS ZANELLA	Pq R Mnt/3
3º Sgt QE	018683523-7	MARCO AURELIO DA SILVA	27º BI Pqdt
Cb	092562184-9	GIVALDO ANDRADE GONZAGA	2º B Fron
Cb	056395823-0	JESSÉ DOMINGOS DE ANDRADE	63º BI
Cb	072502674-4	JOSÉ EVERALDO GUIMARÃES	15º BI Mtz

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 097/2009

Em 31 de agosto de 2009

PROCESSO: PO Nº 818546/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Promoção Post Mortem

Cap Art (011480644-1) MARCO AURÉLIO DA SILVA MARTINS

1. Processo originário do Ofício nº 351-S5, de 30 Dez 08, da Diretoria de Avaliação e Promoções – D A Prom (Brasília – DF), encaminhando proposta do Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército – 4º B Av Ex (Manaus – AM) de promoção **post mortem**, ao posto de Major, do Cap Art (011480644-1) MARCO AURÉLIO DA SILVA MARTINS, falecido em 23 Jun 08.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

– o referido militar faleceu em consequência de acidente ocorrido com o helicóptero HM – 1 EB 2010, modelo AS 365K, pertencente ao 4º B Av Ex, que colidiu com a superfície da água no Lago Tefé, em 23 Jun 08, quando se deslocava para a cidade de Tefé – AM, procedente da cidade de Tabatinga – AM, aonde fora para o cumprimento de missão autorizada pelo Comando Militar da Amazônia – CMA (Manaus – AM), como tripulante da citada aeronave;

– o Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva – 16ª Bda Inf SI (Tefé – AM) determinou a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), por meio da Portaria nº 031 – Aj G/Bda, de 24 Jun 08, com a finalidade de apurar as circunstâncias que cercaram o fato e confirmar a existência de **acidente em serviço**;

– o encarregado da referida apuração sumária concluiu que o fato restou caracterizado como sendo **acidente em serviço**, consoante prescrições contidas no Decreto nº 57.272, de 16 Nov 65, que define a conceituação de acidente em serviço, e nas Normas Reguladoras sobre Acidente em Serviço, aprovadas pela Portaria nº 016, de 07 Mar 01, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF); e

– a autoridade instauradora concordou com o parecer do encarregado do IPM, cujos autos foram arquivados, consoante decisão do Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar – 12ª CJM (Manaus – AM).

3. No mérito:

– de acordo com as circunstâncias em que se verificou o falecimento, segundo o apurado no IPM, restou caracterizado, concretamente, **acidente em ato de serviço**, nos termos da legislação regedora da matéria (Decreto nº 57.272, de 16 Nov 65);

– nesse contexto, consoante preceitua o art. 30, **caput** e alínea “c”, da Lei nº 5.821, de 10 Nov 72, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas (LPOAFA), a promoção **post mortem** é efetivada, dentre outras situações, quando o oficial falecer em decorrência de acidente em serviço; e

– dessa forma, configurado o direito à promoção **post mortem** ao posto de **Major**, dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** Seja promovido ao posto de Major, **Post Mortem**, a contar de 23 de junho de 2008, data do óbito, o falecido Cap Art MARCO AURÉLIO DA SILVA MARTINS, de acordo com o art. 30, **caput** e alínea “c”, da Lei nº 5.821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Providenciem-se os atos decorrentes, na forma da delegação de competência contida no art. 1º, inciso V, do Decreto nº 2.790, de 29 Set 98.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao CMA e à Organização Militar de vinculação do(s) beneficiário(s) da pensão militar.

d. Remeta-se o processo à Diretoria de Cíveis, Inativos e Pensionistas – DCIP (Brasília – DF), para as devidas providências e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 100/2009

Em 31 de agosto de 2009

PROCESSO: PO nº 907654/09-A1/GCEX

**ASSUNTO: Anulação ou Retificação de movimentação em grau de recurso
ST Com (105166863-8) AMÂNCIO JOSÉ DE LIMA FILHO**

1. Processo originário do Ofício nº 468 – P1.1-CEM/DCT, de 17 Jun 09, do Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 02 Mar 09, em que o ST Com (105166863-8) AMÂNCIO JOSÉ DE LIMA FILHO, servindo, à época, no 52º Centro de Telemática – 52º CT (Fortaleza – CE) e, atualmente, no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo – CPOR/SP, solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação e permanência no referido Centro de Telemática ou a retificação de sua classificação para a 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército – 10ª ICFEx (Fortaleza – CE), pelas razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– segundo informações prestadas pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), o recorrente, em virtude de inexistência de claro, foi classificado por reversão no CPOR/SP, conforme Aditamento DCEM 3G, de 14 Nov 08, ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 046, de 12 Nov 08;

– posteriormente, o recorrente solicitou a retificação de sua classificação, tendo tido o pedido indeferido por aquela Diretoria, consoante o publicado no Aditamento da DCEM 3G, ao Boletim do DGP nº 008, de 25 Fev 09, por haver inconveniência para o serviço;

– inconformado com o indeferimento proferido, o recorrente encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que sua pretensão de permanecer na Guarnição de Fortaleza – CE decorre de problemas relacionados à saúde de familiares de sua companheira, a qual, em razão da necessidade de assisti-los, teria se manifestado no sentido de não acompanhar o militar para a cidade de São Paulo, situação que ele teme ser geradora da desagregação de sua família; e

– além disso, declara que não foi voluntário à movimentação nem solicitou sua transferência, cuja efetivação para a localidade mencionada implicaria o desequilíbrio econômico-financeiro familiar.

3. Considerando, ainda preliminarmente, que:

– a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 3G ao Boletim do DGP nº 008, de 25 Fev 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta.

4. No mérito:

– inicialmente, cumpre destacar que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior, consoante o disposto no art. 2º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– saliente-se ainda que, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação; e

– por fim, no tocante aos problemas alegados pelo recorrente, embora significativos, não há no processo comprovação de que tais problemas sejam impeditivos para a movimentação e, por conseguinte, justificadores do atendimento do pedido formulado.

5. Conclusão:

– à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que o ato administrativo foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com a DCEM, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pela DCEM, publicada no Aditamento DCEM 3G ao Boletim do DGP nº 008, de 25 Fev 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao CPOR/SP, para as providências decorrentes.

c. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 101/2009

Em 31 de agosto de 2009

PROCESSO: PO nº 906862/09-A1/GCE_x

ASSUNTO: Cancelamento de transferência para a reserva remunerada

2º Ten QAO R/1 (094444683-0) LUIZ DIVINO DE FREITAS

1. Processo originário do Ofício nº 326-E1/4, de 21 Mai 09, do Comando Militar do Sudeste (São Paulo – SP), encaminhando requerimento, datado de 16 Abr 09, em que o 2º Ten QAO R/1 (094444683-0) LUIZ DIVINO DE FREITAS solicita ao Comandante do Exército o cancelamento do ato que o transferiu para a reserva remunerada, em 11 Nov 08.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– em 01 Jun 08, foi promovido ao posto de 2º Tenente, tendo sido, em consequência, classificado na 4ª Circunscrição de Serviço Militar – 4ª CSM (São Paulo – SP), onde se apresentou pronto para o serviço em 01 Set 08;

– alega que, em razão de ter servido sempre em cidades pequenas, estranhou muito o novo ritmo de vida em São Paulo e passou a ter receio de morar naquela cidade com sua família, situação que teria culminado com a antecipação de seu pedido de transferência para a reserva remunerada, ocorrida em 11 Nov 08;

– afirma que, passados alguns dias após o seu desligamento, concluiu que seu pedido de transferência para a reserva remunerada fora precipitado, haja vista que, com o passar do tempo, o impacto inicial de viver em uma cidade grande seria superado;

– por fim, declara que, em razão da sua idade (quarenta e seis anos), tem condições de dedicar mais alguns anos de sua vida à atividade militar, o que daria margem para complementar sua carreira, pelo que solicita o cancelamento do ato que o transferiu para a reserva remunerada, com o consequente retorno à ativa nas mesmas condições em que se encontrava na 4ª CSM (São Paulo – SP).

3. No mérito:

– inicialmente, insta salientar que a transferência de militar para a reserva remunerada, à luz do art. 96 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), é efetuada “a pedido” ou “*ex officio*”, depois de verificado o atendimento dos requisitos específicos, estabelecidos no referido diploma legal;

– no caso em apreço, a transferência para a reserva remunerada foi efetuada **a pedido**, motivada por inequívoca e livre manifestação de vontade do militar, consubstanciada em requerimento próprio que, após tramitar regularmente, foi deferido em face do preenchimento de todos os requisitos legais;

– não há previsão legal de **cancelamento** de atos administrativos; há, sim, à luz do disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 Jan 99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, previsão de **anulação** e **revogação** dos atos praticados pela administração;

– a anulação não é possível, considerando não ter havido vício de legalidade na edição do ato, não ter havido erro, dolo ou coação no pedido do militar, nem injustiça na edição do ato; e

– a revogação só seria possível se o ato de transferência para a reserva remunerada, quando da sua edição, estivesse sujeito à discricionariedade da autoridade; como este não é o caso, pois trata-se de ato totalmente vinculado, não estando, pois, sujeito a juízo nenhum de conveniência e oportunidade, mas sim aos requisitos previstos em lei, não pode ele ser revogado.

4. Conclusão:

– dessa forma, o ato em questão afigura-se como juridicamente perfeito e sem restar configurado quaisquer vícios, uma vez que a transferência para a reserva remunerada deu-se **a pedido**, mediante expressa e livre manifestação da vontade do interessado, que preenchia todos os requisitos exigidos pelos art. 96 e 97 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), não convindo à Administração Militar desfazê-lo, pelo que dou, concordando com o Comando Militar do Sudeste e com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sudeste e ao interessado, por meio de seu Órgão Pagador de Vinculação, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 102/2009

Em 1º de setembro de 2009

PROCESSO: PO nº 901112/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

ST Inf (081323923-3) PAULO GILMAR DE FARIAS TEIXEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 018 – Asse Jur CMS, de 23 Jan 09, do Comando Militar do Sul – CMS (Porto Alegre – RS), encaminhando requerimento, datado de 13 Nov 08, em que o ST Inf (081323923-3) PAULO GILMAR DE FARIAS TEIXEIRA, servindo no 20º Batalhão de Infantaria Blindado – 20º BIB (Curitiba – PR), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 23 Fev 06, pelo Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada – 5ª Bda C Bld (Ponta Grossa – PR).

2. Considerando, preliminarmente, que o requerente:

– foi punido disciplinarmente com uma detenção pelo Comandante da 5ª Bda C Bld, após a realização de Inquérito Policial Militar (IPM) e sindicância, punição essa atenuada para repreensão pela própria autoridade sancionadora, quando da apreciação do recurso de reconsideração de ato, consoante Boletim Interno nº 039, de 23 Fev 06, da referida Brigada;

– em 24 Jan 07, solicitou a anulação da punição em comento à autoridade sancionadora, tendo reiterado o pedido em 16 Mar 07 e em 02 Abr 08, os quais foram indeferidos, por não ter sido vislumbrada a ocorrência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção questionada;

– em 03 Jun 08, solicitou a anulação da referida sanção ao Comandante da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército – 5ª RM/5ª DE (Curitiba – PR), tendo sido o pedido indeferido, conforme Despacho nº 01/2008, de 08 Ago 08, publicado no Boletim Regional Reservado Especial nº 02, de 12 Ago 08, daquela Região Militar;

– em 25 Ago 08, formulou novo pedido, desta feita ao CMS, tendo sido denegado o pleito, por não atender aos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, conforme Despacho nº 009 – Asse Jur CMS, de 18 Set 08, transcrito no Boletim Interno Reservado nº 061, de 08 Out 08, do 20º BIB;

– em 13 Nov 08, inconformado com as decisões proferidas pelas autoridades supracitadas, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, a ocorrência de ilegalidade – por julgar que não foi observado o devido processo legal – e utilizando, como paradigmas, despachos decisórios que, em seu entendimento, tratariam de casos semelhantes;

– aduz que, em razão do gozo de férias por parte de alguns dos militares envolvidos nos fatos, foram instauradas duas sindicâncias para apuração das infrações, não tendo sido respeitadas as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas com a Portaria nº 202, de 26 Abr 00, do Comandante do Exército;

– alega descumprimento das IG 10-11, porquanto, mesmo tendo sido sindicado do primeiro procedimento, não teria sido notificado previamente para acompanhamento dos depoimentos da segunda sindicância, tampouco acerca da imposição de punição disciplinar;

– menciona, ainda, que não teve conhecimento prévio do parecer e da solução da sindicância em que figurou como sindicado, tendo tomado ciência da sanção disciplinar que lhe foi imposta em decorrência de tal procedimento por meio do Boletim Interno nº 016, de 23 Jan 06, do Cmdo da 5ª Bda C Bld, o que, em seu entendimento, configuraria prejuízo ao contraditório e à ampla defesa;

– declara ser improcedente a acusação que lhe foi imputada, uma vez que oficiais da 2ª Companhia do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, incluindo o Comandante da Companhia, tinham conhecimento dos fatos, situação que teria sido confirmada no depoimento de um dos oficiais;

– por fim, argumenta que o entendimento dado pelas autoridades recorridas acerca da aplicabilidade da Nota nº 002 – A1.13, de 03 Ago 06, implicaria dizer que o Formulário para Apuração de Transgressão Disciplinar, previsto no RDE, só teria validade a partir da data da mencionada nota.

3. No mérito:

– da análise da documentação carreada aos autos, observa-se que houve a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM) e, posteriormente, de duas sindicâncias, possibilitando aos envolvidos, dentre os quais o requerente, na condição de sindicado, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, consoante o estatuído nas IG 10-11, antes da aplicação de sanção disciplinar;

– constata-se, ainda, conforme a argumentação apresentada, que as sindicâncias foram instauradas para apurar as infrações cometidas pelo envolvidos, incluindo o próprio requerente, em decorrência de ter sido averiguada, por meio do IPM (solução publicada no Boletim Interno nº 227/5ª Bda C Bld, de 12 Dez 05), a ocorrência de fatos contrários à disciplina, em razão do que é possível inferir que o requerente tinha pleno conhecimento da finalidade da sindicância, não havendo que se falar em desconhecimento ou prejuízo para a defesa;

– quanto à alegação de não acompanhamento dos depoimentos da segunda sindicância, verifica-se como descabida tal ilação, uma vez que o requerente figurou como sindicado na primeira sindicância, momento em que poderia ter arrolado as testemunhas e produzido as provas que entendesse cabíveis, o que, pelo que se depreende, não fez, deixando, inclusive, de apresentar suas alegações finais;

– é infundada, também, a arguição de não conhecimento prévio do parecer e da solução da sindicância, uma vez que nessa fase procedimental não há previsão legal para tal medida; a esse respeito, é oportuno enfatizar que os art. 13, § 2º, e 14, *caput*, das IG 10-11, estabelecem que após o esgotamento do prazo para o oferecimento das alegações finais – apresentadas ou não – o sindicante elaborará relatório circunstanciado, com parecer conclusivo, e remeterá os autos à autoridade instauradora, que dará solução à questão, publicando-se o ato em boletim interno da respectiva Organização Militar (OM), procedimentos esses adequadamente observados no caso em comento;

– no que concerne à acusação que lhe foi imputada na punição, não se vislumbra, no depoimento do oficial citado pelo requerente, argumentos ou fatos que o socorram, visto que o oficial inquirido referiu-se a fatos distintos (brincadeiras) daqueles geradores da sanção disciplinar questionada; a esse respeito, deve ser ressaltado que a mera suposição de que superiores teriam conhecimento da prática de brincadeiras irregulares com subordinados não afasta seu dever de levar ao conhecimento da autoridade competente a ocorrência de fatos contrários à disciplina;

– em relação à Nota nº 002-A1.13, de 03 Ago 06, publicada no BE nº 32, de 11 Ago 06, trazida aos autos pelo interessado, cabe redarguir que sua aplicação não o socorre, por ter sido emitida após o ato punitivo em comento; de igual forma, os despachos decisórios citados pelo requerente não se prestam para amparar o pleito em tela, por envolverem circunstâncias e elementos diversos;

– por outro lado, não assiste razão ao requerente quanto à alegação de ilegalidade, pois foram observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988; some-se a isso o fato de o pedido em apreço já ter sido exaustivamente examinado nas diversas instâncias da esfera administrativa, não tendo sido constatados quaisquer vícios que pudessem ensejar a nulidade da punição em pauta; e

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em exame, não há evidências de que tenham ocorrido.

4. Conclusão:

– à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao CMS e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército